

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
CÂMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GESTÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PGDR**

MARIANA APARECIDA EUFLAUSINO DOS SANTOS

**A PERCEPÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SOBRE AS  
COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**

DISSERTAÇÃO

**FRANCISCO BELTRÃO  
2016**

MARIANA APARECIDA EUFLAUSINO DOS SANTOS

**A PERCEPÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SOBRE AS  
COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós – Graduação *stricto sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional - PGDR - da Universidade Estadual do Oeste do Paraná como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional.

Área de concentração: Gestão e Desenvolvimento Regional

Linha de Pesquisa: Gestão Organizacional

Orientador: Prof. Dr. Gilmar Ribeiro de Mello

**FRANCISCO BELTRÃO**  
2016

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação (CIP)

Sistema de Bibliotecas - UNIOESTE – Campus Francisco Beltrão

Santos, Mariana Aparecida Euflausino dos  
S237p A percepção de agentes de contratações públicas sobre as compras  
públicas sustentáveis. / Mariana Aparecida Euflausino dos Santos. –  
Francisco Beltrão, 2016.  
74 f.

Orientador: Prof. Dr. Gilmar Ribeiro de Mello.  
Dissertação (Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional)  
– Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco  
Beltrão, 2016.

1. Contratos. 2. Licitação pública. 3. Sustentabilidade. I. Mello,  
Gilmar Ribeiro de. II. Título.

CDD 20. ed. – 341.3527

Sandra Regina Mendonca CRB – 9/1090

## FOLHA DE APROVAÇÃO

A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Desenvolvimento Regional – nível de Mestrado, da Unioeste – *Câmpus* de Francisco Beltrão, em Sessão Pública realizada na data de 03 de fevereiro de 2016, considerou a mestranda MARIANA APARECIDA EUFLAUSINO DOS SANTOS **APROVADA**.



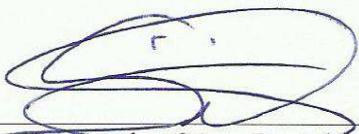
---

Dr. Gilmar Ribeiro de Mello  
Orientador e Presidente da Banca



---

Dra. Cármen Ozana de Melo  
Membro da Banca



---

Dr. Sandro César Bortoluzzi  
Membro (externo) da Banca

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2016.

Dedico este trabalho a minha amada mãe,  
familiares e amigos pelo apoio. A meus entes  
ausentes pai, avós e prima Kelimara.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela dádiva da vida, pelos dons de seu espírito que em vosso infinito amor me abençoou. Sua fortaleza deu-me coragem, resistência e perseverança nos instantes de dificuldades, seu temor me dispõe em prudência e humildade. A ciência me permitiu o conhecimento e a sabedoria conhecer os verdadeiros valores da vida, permitindo utilizar da inteligência para compreensão e entendimento. O conselho me permitiu animar e orientar a minha fé e na piedade, a tentativa de agir seguindo os ensinamentos de Jesus. Assim louvo e agradeço a Deus pela conclusão deste curso.

Agradeço a todos os meus familiares, tias Cleuza, Tereza e Margarida, e tio Roberto, a meu padrasto Ireno pelo companheirismo a minha mãe, sem o qual talvez me impossibilitaria da realização deste curso. Aos meus primos Douglas, Willian, Jacyaha, Neimar, Jaqueline, Preta, Arthur Andrey, Ana Julia e Juliana que me abasteciam com seu amor, e ainda aos meus irmãos paternos ao qual mesmo sem contato me possibilitam a lembrança do meu pai. Ainda, agradeço a minha amada mãe Neuza Aparecida Euflausino a qual devo tudo que sou, sua garra me ensinou a “vencer na vida” e sua afabilidade a ser humana, agradeço por cada acordar de madrugada e ir a um frigorífico trabalhar pela minha criação, mais que isso, agradeço por ter sempre seu apoio e demonstração de seu amor incondicional.

Agradeço a todos os meus amigos em especial a família do Grupo de Oração Jovem São Miguel Arcanjo, a qual me deu suporte para transpassar essa difícil etapa. Amigos que questionaram minha ausência, que ouviram tantos não, que intercederam por mim e me contagiaram com sua alegria, que ajudaram-me a não desviar do caminho, e que com a imagem de Cristo demonstram seu amor mesmo em meio a minhas inúmeras falhas.

De forma especial também agradeço ao meu amigo Marco Aurélio Kasmin Corrêa que mesmo em meio a divergentes percepções se tornou um grande parceiro não apenas como colega de kitnet, mas na divisão de angústias e alegrias que possibilitaram que este período se tornasse mais suportável mesmo sendo quase insuportável.

Não poderia deixar de agradecer a Tânia Hellmann e a sua família, que na cantina da universidade demonstraram zelo, carinho e amizade por mim, possibilitando relembrar o aconchego de um lar durante as refeições, tenho a estes como exemplo de união.

À Juliana Santi Botton, que mesmo antes do meu ingresso neste curso, sempre se mostrou prestativa, gentil e incentivadora, os meus sinceros agradecimentos. Entre estes gostaria de colocar ainda o agradecimento aos meus alunos, que por meio das demonstrações

de carinho e reconhecimento me reafirmavam o desejo pela docência e a certeza de que o esforço por esse objetivo seria válido.

Ao meu orientador professor Gilmar Ribeiro de Mello o meu profundo agradecimento, suas contribuições de conhecimento, disponibilidade de orientações, correções, atenção e comprometimento foram de relevância fundamental para minha formação e realização deste trabalho. Agradeço ainda ao Ministério do Planejamento em específico à organização do evento de Contratações Públicas Sustentável pela autorização da coleta de dados e aos professores deste programa, de modo abrangente a todos os servidores da Unioeste o meu muito obrigada.

## RESUMO

### A PERCEPÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SOBRE AS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

As compras públicas são responsáveis por aproximadamente um quinto do Produto Interno Bruto (PIB). Observando este potencial, o Estado inova seu processo de compras públicas ao inserir critérios de sustentabilidade em seu processo de compras e contratações, estimando deste modo, a criação de uma demanda por produtos e serviços que promovam o desenvolvimento nacional. Contudo, este processo passa pelas mãos dos agentes de contratações públicas, responsáveis pela aquisição de serviços e produtos que visem suprir às necessidades do Estado por meio do processo licitatório. Para que a finalidade de desenvolvimento efetivamente ocorra é fundamental que os agentes de contratações públicas apliquem critérios sustentáveis a este processo. Diante do presente contexto, o objetivo geral deste estudo é analisar a percepção de servidores, responsáveis pelas contratações públicas, quanto à aplicação e à finalidade das compras públicas sustentáveis. O tema desta pesquisa está sob a ótica da aplicação das licitações sustentáveis, essa se caracteriza como um instrumento utilizado pela administração pública, com o propósito de adotar critérios sustentáveis nas dimensões social, ambiental e econômica ao seu processo de compras. Tendo em vista seu poder de compras e o impacto que este pode causar ao mercado, objetiva-se assim promover o desenvolvimento. Observa-se que mesmo que o arcabouço jurídico já desse fundamentação a um processo de compras pautado na sustentabilidade, esta prática só ganha força com a instrução normativa 01/2010 e na sequência, pela Lei nº 12.349/10, que altera o texto da lei 8.666/93, atribuindo a nova finalidade legal de promoção do desenvolvimento nacional às compras públicas. Esta pesquisa é classificada como empírica analítica, adota caráter descritivo quanto aos objetivos, e tem abordagem quantitativa. Os dados foram levantados por meio de questionários durante o segundo seminário internacional de contratações públicas sustentáveis, realizado em Brasília- DF. A amostra se caracterizou como não probabilística, por conveniência e intencional, a qual foi composta por 77 servidores agentes de contratações públicas que participavam do seminário. O método de análise deu-se por estatística descritiva e análise de clusters. Os principais resultados indicam que apenas uma legislação normativa não é suficiente para o cumprimento da aplicação das compras públicas, tendo em vista que ainda é pouco aplicada, mesmo entre os servidores que possuem maior percepção de conhecimento e capacitação sobre a temática. Ainda observou-se que o grupo que indicou maiores escores de dificuldade entre as variáveis é também característico com os maiores escores quanto às capacitações realizadas. Questiona-se portanto a eficácia das formações realizadas e a necessidade de expansão da temática para todas as esferas, uma vez que a lei 8.666/93 é utilizada por todas as instituições públicas em seu processo de compras. A pesquisa permitiu reconhecer que um dos principais delimitadores, indicados pelos servidores, está no aspecto cultura, o que remete à mudança de um processo, ou seja, mudança comportamental. Evidencia-se portanto, a necessidade de que as compras públicas sustentáveis saiam do painel teórico e assumam caráter de instrumento de promoção ao desenvolvimento nacional sustentável.

**Palavras-chave:** Compras públicas sustentáveis. Licitações Sustentáveis. Desenvolvimento. Sustentabilidade.

## ABSTRACT

### PERCEPTION OF PUBLIC PROCUREMENT AGENTS ABOUT THE SUSTAINABLE PROCUREMENT

The aim of this study is to analyze the perception of servers, responsible for public procurement, the application and purpose of bidding for promoting sustainable national development. The theme of this research is about the perspective of the implementation of sustainable procurement, it was characterized as an instrument used by the public management, for the purpose to adopting sustainable criteria in the social, environmental and economic to your shopping process. Given its purchasing power and the impact this may have on the market, aims to promote the development as well. Even if the legal regulations this reasoning in a shopping process based on sustainability this practice only gains strength with the normative instruction 01/2010 and in sequence by Law No. 12,349 / 10, amending the text of the Law 8.666 / 93, giving the new legal purpose of promoting national development the buying public. This research was classified as analytical empirical, adopts descriptive about the objectives and has a quantitative approach. Data were collected through questionnaires during the second international seminary on sustainable public procurement held in Brasília-DF. The sample was characterized as non-probabilistic for convenience and intentional, which was made up of 77 public servants procurement agents participating in the seminary. The method of analysis was give by descriptive statistic and cluster analysis. The main results indicate that only a normative legislation is not sufficient to fulfill the application of public procurement, given that this is still little used, even among servers that have greater perception of knowledge and training on the subject. One group identified the biggest difficulties even after these having the highest scores as the realized training. One of the main delimiters indicated by the servers, in this aspect of culture, which leads to change in a process, in behavioral change. Question the effectiveness of the training carried out and needing for the expansion of the theme for all areas, since the Law 8.666 / 93 that is used by all public institutions in your shopping process. It highlights the need for sustainable public procurement they leave theoretical panel and take practical character and its purpose development sustainable national.

**Keywords:** Sustainable Public Procurement. Sustainable bids. Development. Sustainability.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA .....	3
1.2 OBJETIVOS.....	3
1.2.1 Objetivo Geral .....	3
1.2.2 Objetivos específicos.....	3
1.3 JUSTIFICATIVA .....	4
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>5</b>
2.1 TEORIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	5
2.1.1 Origens, crescimento econômico e desenvolvimento.....	5
2.1.2 Sustentabilidade e Desenvolvimento.....	11
2.1.3 Dimensões da sustentabilidade.....	16
2.1.3.1 Dimensão econômica.....	17
2.1.3.2 Dimensão ambiental e ecológica .....	19
2.1.3.3 Dimensão social.....	21
2.1.3.4 Dimensão política .....	22
2.1.3.5 Dimensão jurídico - política .....	24
2.2 compras públicas sustentáveis .....	27
2.2.1 O poder das compras governamentais.....	27
2.2.2 Definições e base conceitual das compras públicas sustentáveis.....	29
2.2.3 Cenário da evolução histórica das compras públicas sustentáveis.....	33
2.2.4 Legislações sustentáveis: amparo legal.....	38
2.3 ESTUDOS SOBRE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. ....	42
2.3.1 Estudo1 - Pesquisa realizada em instituições federais de ensino superior .....	42
2.3.2 Estudo 2 - Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis: experiência do governo de São Paulo. ....	43
2.3.3 Estudo 3 - Pesquisa junto à secretaria municipal adjunta de Gestão Administrativa da prefeitura de Belo Horizonte. ....	44
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>45</b>
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	45
3.2 COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	45
<b>4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>48</b>
4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS <i>CLUSTERS</i> .....	48
4.2 visão INTEGRAL DA PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES PESQUISADOS .....	52
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>64</b>
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO .....</b>	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O conceito de desenvolvimento sustentável vem sendo constantemente discutido no meio acadêmico e social. Ao se ter por objetivo o desenvolvimento, automaticamente, torna-se necessário buscar o equilíbrio das dimensões sociais, econômicas e ambientais, para que esse possa verdadeiramente acontecer. Neste cenário, a preocupação mundial com a adoção de padrões mais sustentáveis de produção e consumo, reproduziu ao âmbito governamental, a necessidade de inovação em processos de contratações públicas, levando-o a utilizar de seu poder de compras como instrumento estratégico, em prol do desenvolvimento sustentável.

No Brasil, calcula-se que as compras públicas movimentem recursos estimados em 20% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, segundo dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (OLIVEIRA; SANTOS, 2015). Observando este potencial, estima-se apontar que ao inovar em seus processos de compras e contratações públicas o Estado passa a posicionar-se como consumidor consciente perante o mercado, ao adotar critérios de sustentabilidade em seus processos de compras. Esta inovação por inserir padrões sustentáveis às contratações deu novo caráter às compras públicas, o que passou a identificar o processo como compras públicas sustentáveis ou, ainda, “licitação sustentável”, “compras verdes”, entres outros, tema de estudo desta pesquisa.

Sendo as compras públicas o processo por meio do qual o governo busca obter serviços, materiais e equipamentos necessários ao seu exercício, tal processo é realizado em concordância com as leis e normas vigentes (SQUEFF, 2014). Essas precisam digirir e dar respaldo às ações dos agentes públicos envolvidos ao processo de contratações. Desta forma, para fomentar esta nova abordagem, em 2010, a Lei nº 12.349/10 alterou a Lei nº 8.666/93 que discorre sobre as regras básicas das licitações, atribuindo-lhe uma nova finalidade legal. Assim, propõe-se que este processo possa ser utilizado de modo estratégico, podendo potencializar o alcance de inúmeros outros objetivos, como em benefício ao desenvolvimento sustentável.

Observa-se que até 2010, o princípio da Lei nº 8.666/93 tinha por objetivo fazer a seleção da proposta mais vantajosa, observando basicamente o valor econômico. Contudo, ao ser alterado pela nova lei, além de a proposta mais vantajosa, tornou-se necessário que este processo tenha por finalidade a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. “A Lei nº 12.349 introduziu relevantes inovações sobre o regime das licitações. Especificamente para assegurar que as contratações públicas sejam um instrumento também para promover o desenvolvimento nacional” (JUSTEN FILHO, 2011, p. 448).

Em relação a isto, segundo Biderman *et al.* (2008), a licitação sustentável é um recurso utilizado como solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e das contratações dos agentes públicos, que tem por objetivo reduzir os impactos causados à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. Portanto, além de a proposta mais vantajosa, observada basicamente pelo seu valor econômico é necessário que o processo licitatório promova o desenvolvimento nacional sustentável.

Pondera-se, contudo, que mesmo se tratando de uma exigência legal, tendo sido explícito legalmente há mais de quatro anos e sendo aplicado como política por muitos países, ainda considera-se notório o descumprimento desta abordagem. A partir disso, permite-se observar a dificuldade da disseminação desse conceito, em outras palavras, a falta de conhecimento sobre a temática prejudica a prática das compras públicas sustentáveis, aos atores envolvidos no processo licitatório das diferentes esferas, federal, estadual e municipal.

Um dos comentários frequentes, quando se indica a necessidade de se inserir critérios sustentáveis aos editais de licitação, seria que esse ato estaria comprometendo o caráter competitivo da licitação. No entanto, o agente administrativo deve compreender que a gestão pública passa por um processo de desenvolvimento e atualização, têm novos propósitos, sendo um deles, o desenvolvimento sustentável. Logo, tornar-se necessário refletir sobre o real valor que se pretende buscar nestes produtos e serviços ao serem contratados, tendo em vista, que o desenvolvimento sustentável seria a principal necessidade, a fim de construir uma sociedade equilibrada, a qual cresça economicamente com equilíbrio social e ambientalmente conservada.

Este estudo tem, portanto, como objetivo, conhecer qual a percepção dos servidores públicos quanto às compras públicas sustentáveis em sua função de promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso se deve ao fato de compreender que os servidores estão relacionados no processo licitatório como fatores chave para alcance deste objetivo.

Deste modo, a seguir é apresentada a justificativa desta pesquisa, seguida pela revisão bibliográfica da temática e da exposição da metodologia a qual este estudo pretende abordar.

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Esta pesquisa tem como problemática: qual a percepção dos agentes de contratações públicas quanto às compras públicas sustentáveis? Busca-se assim, explorar a temática a partir da percepção dos agentes envolvidos no processo de compras sustentáveis. Para tanto, alguns objetivos foram delimitados, a fim de responder este problema.

## 1.2 OBJETIVOS

Baseando-se na indagação sobre a percepção dos servidores públicos sobre as compras sustentáveis, neste tópico são apresentados os principais objetivos que o estudo pretende alcançar.

A fim de identificar a percepção dos agentes de contratações públicas sobre a relação desse instrumento com o desenvolvimento sustentável, assim como sua aplicação e delimitações, a seguir são demonstrados o objetivo geral e os objetivos específicos determinados neste estudo.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a percepção de servidores, responsáveis pelas contratações públicas, quanto à aplicação e finalidade das compra públicas sustentáveis.

### 1.2.2 Objetivos específicos

- Identificar a percepção dos agentes de contratações públicas quanto à utilização das compras públicas sustentáveis;
- Verificar a percepção dos agentes de contratações públicas quanto à aplicação da normativa nº 1 de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade e da Lei nº 12.349/10 quanto a nova finalidade das compras públicas, em prol do desenvolvimento nacional sustentável;
- Identificar as principais dificuldades encontradas pelos agentes de contratações públicas no que se refere à aplicação da nova finalidade legal das licitações.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Este estudo pode ser justificado sob três aspectos: a importância do tema abordado, sua originalidade e sua contribuição. A questão desenvolvimento sustentável tem sido constantemente citada e discutida, e a tendência é que esteja cada vez mais presente no cotidiano, devido a sua relevância por estar diretamente relacionada à sociedade. Debates acirrados no meio acadêmico, empresarial e governamental, vêm acontecendo com frequência sob tal olhar, assim, o assunto é visto com cada vez mais importância, principalmente pelo aspecto das questões socioambientais (BACHA; SANTOS; SCHAUN, 2010).

A originalidade do estudo pode ser observada de maneira teórica e prática. Teoricamente, no intuito de produzir base de informações por meio da pesquisa bibliográfica em análise a teoria do desenvolvimento, além de conhecimento em relação às atividades desenvolvidas pelo governo na intenção de promover o desenvolvimento sustentável por intermédio das licitações sustentáveis.

No âmbito prático, reflete-se sobre o poder de compras que o Estado possui e como este pode influenciar o mercado, o tendenciando, a produção e consumo sustentáveis, por meio da inserção de critérios sustentáveis em suas contratações públicas. Por outro lado, o processo de compras públicas tem como fator determinante o agente executor, tornando-se relevante conhecer e analisar a percepção destes em relação às compras públicas sustentáveis, objetivo deste trabalho.

Os resultados reconhecidos nesta pesquisa, geram informações que podem contribuir estrategicamente para tomada de decisões e soluções práticas, como planejamento de treinamentos e capacitação dos agentes, uma vez que, eles tornam-se fatores chave para a efetividade deste processo. Possibilita ainda identificar a aplicação e analisar as principais dificuldades expostas pelos agentes. Viabiliza traçar planos que minimizem os fatores delimitadores desta prática, buscando que o cenário entre intencionalmente sustentáveis e não sustentáveis contratados seja revertido. A fim de que as compras públicas sustentáveis cumpram sua finalidade legal de promoção ao desenvolvimento nacional. Logo, esta pesquisa contribuirá para disseminação do conhecimento e aplicabilidade sobre a temática.

Este estudo se justifica ainda, por contribuir como referência a futuras pesquisas científicas. Servindo assim, a outros acadêmicos, pesquisadores, servidores públicos, agentes governamentais e interessados no assunto, um material para consulta e base para futuras discussões.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

### **2.1 TEORIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A definição de desenvolvimento sustentável tem seu marco em 1987, sendo apresentada pela ministra norueguesa *Gro Harlem Brundtland*, no relatório da ONU de 1987, *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum), mais conhecido como Relatório de *Brundtland*. Apresentou-se assim a seguinte definição “desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 46).

Assim, pretende-se neste estudo aprofundar as origens deste conceito, trazendo para discussão, divergentes abordagens, a fim de contribuir para exploração da temática. Deste modo, ao observar a teoria do desenvolvimento sustentável, buscou-se contextualizar esta pesquisa a partir do estudo dos conceitos que se relacionam ao tema como: crescimento e desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável.

#### **2.1.1 Origens, crescimento econômico e desenvolvimento**

O conceito de desenvolvimento vem sendo constantemente discutido, tendo diferentes percepções e linhas de pensamento dentre os pesquisadores. A busca pelo conceito de desenvolvimento pode ser melhor compreendida ao se analisar de forma breve o contexto histórico ao qual sua origem é retratada. Ao se analisar o pensamento dos economistas clássicos, observa-se que estes defendiam a proposta de que o Estado não deveria intervir na economia, pois esta, possuía mecanismos de mercado que promoveriam o equilíbrio econômico automaticamente.

Contudo, em meio ao contexto da Grande Depressão, os defensores desta teoria não conseguiram explicar o motivo da não ocorrência desta auto-regulação. Keynes propõe então, uma nova teoria que explica que em tempos difíceis as pessoas tendem a reter seu dinheiro, causando retração a toda à economia (SOUZA, 1997).

Neste modelo de macroeconomia Keynesiana se pressupõe que o Estado deva sim intervir na economia, pois, a demanda agregada determinaria a oferta e o ritmo de produção. Isso foi o adotado pelo então presidente dos Estados Unidos, Roosevelt, no contexto da crise

econômica mundial de 1929, sendo posteriormente utilizada pelo mundo todo (SOUZA, 1997).

Com a teoria keynesiana, passou-se a comparar a renda *per capita* dos diferentes países e a classificá-los como “ricos” desenvolvidos, ou “pobres” subdesenvolvidos, de acordo com o valor de renda média. Esses últimos apresentavam um crescimento econômico insuficiente e instável, alto grau de analfabetismo, elevadas taxas de natalidade e mortalidade infantil, baixa produtividade, instabilidade política, etc. Deste modo, despertou-se a urgência por estudos que pudessem apontar as causas que levariam a classificar 2/3 da população mundial como “pobres”. A miséria nos países subdesenvolvidos foi tida como o maior problema econômico mundial e o combate a ela passou a ser uma questão econômica, humanitária e política (SOUZA, 1997).

Após a Segunda Guerra Mundial, a macroeconomia keynesiana passou a ser aplicada em todo o mundo. Contudo, verificou-se sua inadequação para explicar o desenvolvimento, por este ser um fenômeno de longo prazo. Os economistas buscaram, então, na História Econômica os elementos para a formação de uma “teoria do desenvolvimento” (SOUZA, 1997, p. 3).

Conforme Herrera (2006), a teoria do desenvolvimento teve sua origem nas décadas de 1940 e 1950, esta seria um ramo da ciência econômica que busca explicar como as economias pobres do mundo poderiam se desenvolver. Uma das ideias apontava que os países “pobres” precisariam de auxílio para se desenvolver, como grandes investimentos e gastos na área social e de infraestrutura, com subsídio do capital estrangeiro e dos governos dos países desenvolvidos.

Simultaneamente, no fim dos anos de 1940 e início dos anos de 1950, economistas dos países pobres começaram a elaborar diagnósticos de realidade de seus países, com o objetivo de captar recursos dos países desenvolvidos, sobretudo dos EUA, e implementar planos de desenvolvimento (SOUZA, 1997, p. 4).

Herrera (2006) comenta que a teoria do desenvolvimento teria caído em desfavor em menos de uma geração após sua emergência, em virtude de não ser considerada rigorosamente matemática. Contudo, no fim dos anos de 1980, a teoria do desenvolvimento retornaria sua ascensão graças a sua reformulação em termos mais científicos.

Neste sentido, Veiga (2008) expõe algumas respostas ao que é desenvolvimento, considerando seus pressupostos. Segundo o autor a resposta “mais frequente é tratar o desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico” (VEIGA, 2008, p.17). Nesta proposta, seria facilitada missão de medir o desenvolvimento, pois, bastaria resumir-se ao indicador de Produto Interno Bruto (PIB). A segunda resposta seria desconsiderar a existência

de desenvolvimento, alegando que este não passa de uma simples ilusão, crença ou mito. Em ambas as correntes, a do crescimento e a da ilusão, se faz preferência pela expressão “desenvolvimento econômico”, em vez de a fórmula mais correta “desenvolvimento” (VEIGA, 2008).

Para Veiga (2008), é clara a complexidade do desafio encontrado por pensadores que se recusam a aceitar estas duas saídas e tentam explicar que o desenvolvimento nada tem de ilusório e nem pode ser rebaixado a crescimento econômico. Por outro lado, desde o lançamento, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), fica claro o equívoco em insistir na igualdade entre desenvolvimento e crescimento.

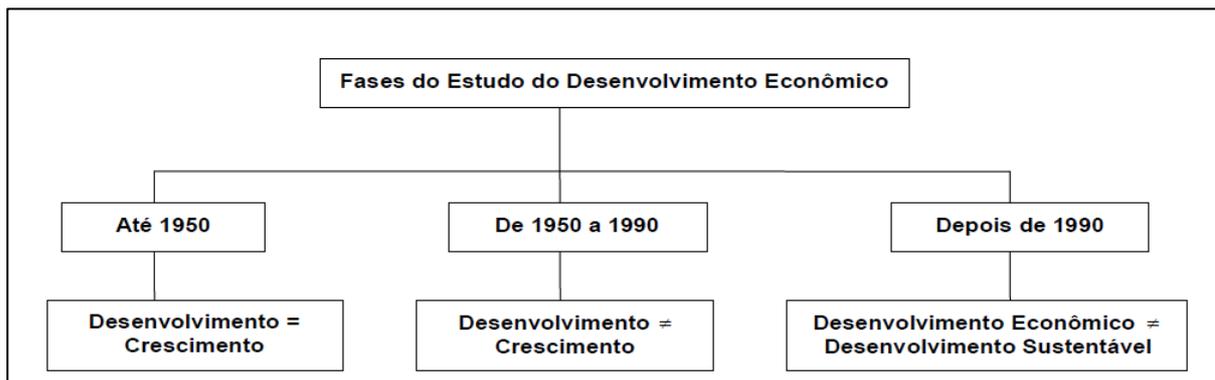
Em contraponto, a melhor abordagem, conforme Veiga (2008), é apresentada pelo autor indiano Amartya Sen, sob o título desenvolvimento como liberdade. Seria a que melhor responderia a questão: o que é o Desenvolvimento? Essa obra procura demonstrar a necessidade de se reconhecer a liberdade como principal meio e fim do desenvolvimento. A ideia é a eliminação de tudo que limita a oportunidade de escolhas de oportunidades das pessoas, como se apresenta:

Os fins e os meios do desenvolvimento requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é sem dúvida inadequado adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização da renda ou da riqueza, que é, como observou Aristóteles ‘meramente útil em proveito de alguma outra coisa’. Pela mesma razão, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem que estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais complexos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo (SEN, 2000, p. 28-29).

Compreende-se que o crescimento econômico é muito importante como um meio de expandir as liberdades, mas não o único, pois, depende de muitos outros determinantes, como serviços de educação, saúde ou direitos civis. Assim, também a industrialização, tecnologia e modernização social contribuem para liberdade, mas ainda dependem de outras influências (VEIGA, 2008).

Se a liberdade é o que o desenvolvimento promove, então existe um argumento fundamental em favor da concentração dos esforços de análise nesse objetivo abrangente, e não em algum meio específico ou alguma lista de instrumentos especialmente escolhida. O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação da liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistematica, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência de Estados repressivos (VEIGA, 2008, p. 34).

A Figura 1 representa as fases sobre o estudo do desenvolvimento, começando com aqueles ocorridos até 1950, abordando o desenvolvimento como sendo igual a crescimento. Após este período, os estudos permanecem observando desenvolvimento como sinônimo de desenvolvimento até aproximadamente o final da década de 1980, sendo posteriormente apresentados estudos que retratam a diferenciação entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável.



**Figura 1 – Fases do estudo do Desenvolvimento Econômico**  
**FONTE: Morretto; Giacchini, 2005, p. 4.**

Ao se analisar a primeira fase, Sanches (2004) comenta que os fundamentalistas de mercado, de maneira implícita, consideram o desenvolvimento como um conceito redundante. Sendo o desenvolvimento resultado natural do crescimento econômico graças ao “efeito cascata”, não havendo, portanto, a necessidade de uma teoria do desenvolvimento.

Contudo, tal autor alerta que mesmo se essa teoria funcionasse, esse “efeito cascata” em termos éticos seria totalmente inaceitável. “Num mundo de desigualdades abismais, é um absurdo pretender eu os ricos devam ficar mais ricos ainda, para que os destituídos possam ser um pouco menos destituídos” (SACHS, 2008, p. 25).

O crescimento econômico enfatiza a acumulação de capital, ou seja, distribuindo diretamente a renda entre os proprietários dos fatores de produção, deste modo, automaticamente se geraria a melhora dos padrões de vida e em consequência, o desenvolvimento econômico. “Essa diferenciação entre os conceitos de crescimento e de desenvolvimento econômico, iniciada nos anos 1950, foi marcada pela preocupação dos economistas com relação à distribuição de renda e à qualidade de vida das pessoas” (MORETTO; GIACCHINI, 2005, p. 2).

Não existe uma definição universalmente aceita de desenvolvimento. Uma primeira corrente de economistas, de inspiração mais teórica, considera crescimento como sinônimo de desenvolvimento. Já uma segunda corrente, voltada para a realidade

empírica, entende que o crescimento é condição indispensável para o desenvolvimento, mas não é condição suficiente (SOUZA, 1997, p. 5).

O autor explica ainda os efeitos perversos que podem ser associados ao crescimento econômico, como: concentração de renda; limitação de crescimento dos setores produtores; como alimentos e outros bens de consumo popular, em virtude dos baixos salários e as dificuldades para implantação de atividades interligadas as empresas que mais crescem; “a experiência tem demonstrado que o desenvolvimento econômico não pode ser confundido com crescimento, porque os frutos dessa expansão nem sempre beneficiam a economia como um todo e o conjunto da população” (SOUZA, 1997, p. 5).

Em consonância, Sanches (1993) cita o desenvolvimento, distinto do crescimento econômico, pois, vincula os objetivos do desenvolvimento superiores a simples multiplicação de riqueza material característica do crescimento. Este último é condição necessária, mas, de maneira alguma, suficiente para que se alcance melhoria de vida de forma mais feliz e completa a todos.

Fica assim evidenciado que crescimento e desenvolvimento não podem ser considerados sinônimos, visto que, o primeiro tem como característica padrão o acúmulo de capital, enquanto o segundo preocupa-se com a distribuição do capital e o modo como esta distribuição ocorrerá, não devendo claramente ocorrer na forma de um “efeito cascata” no qual a desigualdade acentua-se. Esta diferenciação também é comentada por Mazzei (2009), ao explicar que o crescimento econômico refere-se ao aumento de riqueza monetária enquanto o desenvolvimento preocupa-se com a forma com a qual este crescimento ocorrerá, seus meios e fins, e atenta-se para que estes sejam feitos de maneira sustentável a proteção do mundo e de seus habitantes.

Em si, na perspectiva do desenvolvimento econômico o crescimento é uma simples variação quantitativa do produto, enquanto o desenvolvimento caracteriza-se pela evolução da economia, de arcaica para moderna e eficiente, em função da melhor qualidade de vida da população (SOUZA, 1997).

Isto vem de encontro ao contexto histórico, no qual surge a ideia de desenvolvimento, ao se analisar um período em que se pretende reparar as desigualdades passadas, trazidas pela excludente relação das minorias nações metrópoles retentoras da modernidade e periferia colonial atrasada e abatida pela pobreza. Insere-se assim uma promessa de reestruturação na qual, a modernidade e a inclusão possam acontecer, trazidas pelo desenvolvimento (SACHS, 2008).

Na segunda fase, “em 1950, logo após a Segunda Guerra Mundial, surge uma nova corrente, a da teoria do desenvolvimento, a qual se preocupou com o crescimento aliado ao desenvolvimento” (MORETTO; GIACCHINI, 2005, p. 4). Os estudiosos desta fase, ficaram conhecidos como cepalinos ou estruturalistas, e observavam as diferenças e relações de dependências entre os países centrais, detentores do poder político econômico e periféricos, dependentes destes.

Conforme Souza (1997), o desenvolvimento como mudança de estrutura caracteriza-se como conjunto de transformações interligadas, necessárias à continuidade do crescimento, mas, esclarece que a transformação de uma economia dividida em subdesenvolvida e desenvolvida para uma integrada economia desenvolvida não acontece em curto prazo, trata-se de um longo e difícil processo.

Economistas como Prebisch (1949), Furtado (1961), Singer (1977) e os demais autores da tradição cepalina e marxista, e grande parte dos denominados economistas do desenvolvimento se enquadram na segunda corrente. A corrente estruturalista, defende que o desenvolvimento econômico implica mudanças de estruturas econômicas, sociais, políticas e institucionais, atribuindo melhoria da produtividade e da renda média da população. A prática estruturalista destaca a relação de interdependência entre os setores produtivos e a necessidade de aprimorar tais estruturas, minimizando as limitações de desempenho do desenvolvimento (SOUZA, 1997).

Desenvolvimento econômico define-se, portanto, pela existência de crescimento econômico contínuo ( $g$ ), em ritmo de superior ao crescimento demográfico ( $g^*$ ), envolvendo mudanças de estruturas e melhoria de indicadores econômicos, sociais e ambientais. Ele compreende um fenômeno de longo prazo, implicando o fortalecimento da economia nacional, a ampliação da economia de mercado, a elevação geral da produtividade e do nível de bem-estar do conjunto da população, com a preservação do meio ambiente (SOUZA, 1997, p. 7).

A terceira fase traz a proposta de um desenvolvimento sustentável. Souza (1997) afirma que uma definição completa de desenvolvimento engloba, além de indicadores sociais e econômicos, os aspectos relacionados à preservação do meio ambiente. O autor aponta que com o passar do tempo, o crescimento econômico tende a esgotar os recursos produtivos escassos, por meio de seu uso indiscriminado.

Traze-se como exemplos o desmatamento de florestas; o esgotamento de reservas minerais; a extinção de espécies; a substituição de florestas pela atividade agrícola; o esgotamento de água potável, provocado por uma urbanização desmedida; além de a poluição de mananciais; do ar atmosférico, alterando o próprio clima e afetando conseqüentemente a

saúde da população. “Em outras palavras, desenvolvimento sustentável é o que preserva o meio ambiente, sobretudo os recursos naturais não renováveis” (SOUZA, 1997, p. 8).

### 2.1.2 Sustentabilidade e Desenvolvimento

Pretende-se neste tópico relacionar desenvolvimento ao conceito sustentabilidade, dando sentido ao termo “desenvolvimento sustentável”. Porém, julga-se válido esclarecer que as discussões sobre este assunto são assíduas, mas, pouco conclusivas.

De acordo com Veiga (2008, p.13), esse tema, assemelha a uma lenda da mitologia grega. “Pois bem, o ‘desenvolvimento sustentável’ também é um enigma à espera de seu Édipo”. Mas deixa claro que isto não desqualifica esta noção, embora atribua a este princípio um dos ideais mais generosos surgidos no século passado, comparado à justiça social, por se tratarem de desejos coletivos exprimidos pela humanidade, ao lado da paz, democracia, liberdade e igualdade.

O autor explica que mesmo não podendo assegurar que se possa alcançar estes ideais, eles ainda devem estar presentes na perspectiva de futuro sobre a qual as pessoas fundamentam suas esperanças (VEIGA, 2008).

Desse modo, anseia-se por investigar as origens do conceito de sustentabilidade, a fim de compreender sua ideologia e contextualizá-la na contemporânea relação com a teoria do desenvolvimento sustentável. Ainda, Boof (2012) explica que muitos estimam que o conceito de “sustentabilidade” possui origem recente, a partir das reuniões da ONU. Contudo, o autor expõe que o conceito possui uma história de mais de 400 anos pouco conhecida.

Mas foi na Alemanha, em 1560, na Província da Saxônia, que irrompeu, pela primeira vez, a preocupação pelo uso racional das florestas, de forma que elas pudessem se regenerar e se manter permanentemente. Neste contexto, surgiu a palavra alemã *nachhaltigkeit* que traduzida significa “sustentabilidade”. Mas foi somente em 1713, de novo na Saxonia, com o Capitão Hans Carl Von Carlowitz, que a palavra “sustentabilidade” se transformou num conceito estratégico (BOOF, 2012, p. 32).

A princípio, pode-se relacionar que o conceito de sustentabilidade foi diretamente ligado às causas ambientalistas, advindas da preocupação com a exploração dos recursos naturais, pelo sistema capitalista. Melo e Martins (2007, p. 95) expõem que “a necessidade do homem harmonizar-se com a natureza faz parte de sua essência de preservação, revelada pelos ensinamentos de Epícuro e Aristóteles, na Grécia antiga”.

Havia-se criado fornos de mineração que demandavam muito carvão vegetal, extraído da madeira. Florestas eram abatidas para atender esta nova frente do progresso. Foi então que Carlowitz escreveu um verdadeiro tratado na língua científica da época, o latim, sobre a sustentabilidade (*nachhaltig wirtschaften*: organizar de forma sustentável) das florestas com o título *Silvicultura econômica*. Propunha enfaticamente o uso sustentável da madeira. Seu lema era: “devemos tratar a madeira com cuidado” (*man muss mit dem Holz pfleglich umgehen*), caso contrário, acabar-se-á o negócio e cessará o lucro. Mais diretamente: “corte somente aquele tanto de lenha que a floresta pode suportar e que permite a continuidade de seu crescimento” (BOOF, 2012, p. 33).

Para Barbieri e Cajazeira (2009), os primeiros movimentos de sustentabilidade tiveram origens nos movimentos ambientalistas que surgiram em meados do século XIX. Estas ideias passaram a ser vinculadas a partir da preocupação, de cientistas e artistas, com a degradação do meio ambiente, já presente desde a expansão industrial, exploração agrícola e mineral. Buscavam, portanto, criar áreas protegidas da ação humana.

Melo e Martins (2007) afirmam que, o conceito de sustentabilidade tem sua origem na Europa e nos Estados Unidos. Segundo os autores, desde o século XVIII, a Grã-Bretanha demonstra preocupação com as consequências ambientais procedentes do crescimento econômico capitalista. Como exemplo, cita-se a reserva florestal mais antiga que se conhece, criada pelo Parlamento Britânico em 1764, localizada no Caribe.

Além disso, no início do século XIX, a Alemanha, em decorrência dos problemas procedentes da exploração de bosques madeireiros, passa a programar ações estratégicas de preservação. “Nos Estados Unidos, o filósofo Henry D. Thoreau, em meados da metade do século XIX, também se empenhou pela administração sustentável de bosques e ficou conhecido por sua radical defesa da natureza” (MELO; MARTINS, 2007, p. 95).

Permite-se ainda aprofundar que nos Estados Unidos, ao final do século XIX e início do XX, as questões ambientais ganharam duas abordagens de pensamento ainda discutidas atualmente, a preservacionista e a conservacionista. John Muir defendia a primeira linha de pensamento, logo, as áreas de reserva deveriam ser protegidas de qualquer uso humano, incluindo-se os nativos indígenas que habitassem a área, sendo portanto, permitidos somente à recreação e à contemplação. Gifford Pinchot, no entanto, utilizava da palavra conservar, defendendo a exploração dessas áreas mediante critérios, sendo visto por muitos como precursor do desenvolvimento sustentável (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009).

Na sequência, a degradação trazida pelo sistema capitalista, também, sobre as questões sociais passam a ser questionadas.

Ao final dos anos 1960, uma variedade de crises ambientais torna-se evidente e expõe a sua face perversa do ponto de vista social. Apesar de toda a degradação causada, a imensa maioria dos humanos vivia em condições precárias, diversos eventos promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências, como a Unesco, expuseram esses problemas e incentivaram a busca de uma solução. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, é uma referência importante do movimento pelo desenvolvimento sustentável, embora essa expressão ainda não fosse usada (BARBIERI; CAJAZEIRA, 2009, p. 64-65).

A partir da Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano (1972) os organismos e instituições financeiras internacionais passaram a associar o fluxo de capital para o desenvolvimento às exigências ambientais, reconhecendo que meio ambiente e desenvolvimento são faces da mesma moeda (MELO; MARTINS, 2007, p. 95).

Os resultados da conferência não foram expressivos, mas, destaca-se como fruto a decisão de criar o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma). Em 1984, ocorreu outra conferência muito importante, a qual deu origem a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Os trabalhos dessa comissão, formada por vários especialistas, encerraram-se em 1987 com o relatório *Nosso Futuro Comum* (BOOF, 2012).

Nesse relatório foi apresentada a primeira definição de desenvolvimento sustentável, que se tornou clássica e se estabelece em quase toda literatura sobre o tema (BOOF, 2012). Apresentou que “desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 46). Portanto, considera-se 1987 como marco sobre o conceito de desenvolvimento sustentável.

O Relatório de *Brundtland* trás que o desenvolvimento sustentável tem dois conceitos-chaves. Primeiro apresenta-se o conceito de “necessidades”, sobretudo das necessidades essenciais dos pobres, que deveriam receber total prioridade.

Aponta-se como principal objetivo do desenvolvimento, satisfazer as necessidades e as aspirações humanas, demonstrando que nos países em desenvolvimento, necessidades básicas como alimentação, roupa, habitação e emprego não são atendidos a um grande número de pessoas, tornando ilegítima sua qualidade de vida.

“Para que haja um desenvolvimento sustentável, é preciso que todos tenham atendidas as suas necessidades básicas e lhes sejam proporcionadas oportunidades de concretizar suas aspirações a uma vida melhor” (CMMAD, 1991, p. 47). E ainda, a noção das limitações que o cenário da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender as necessidades presentes e futuras (CMMAD, 1991). O Quadro 1, a seguir aborda a continuidade das discussões.

**Quadro 1 – Discussões sobre Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável**

Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Cúpula da terra. Rio de Janeiro (Brasil) / 1992	Aprovação do documentos Agenda 21: Programa de Ação Global, com 40 capítulos, e a Carta do Rio de Janeiro. O “desenvolvimento sustentável” constituiu o eixo de todas as discussões.
Encontro Rio+5. Rio de Janeiro (Brasil) / 1997	O documento final do evento Fórum Rio+5 da ONU foi uma “Declaração de Compromisso”, na qual, são reiterados os acordos da Conferência Rio-92, garantindo a continuidade da implementação das determinações.
Protocolo de Kyoto. Kyoto / 1997	Compromisso de os países industrializados reduzirem emissões de gases do efeito estufa, em 5% em média, até 2012 em comparação aos níveis de 1990.
Cúpula da Terra sobre a Sustentabilidade e Desenvolvimento. Joanesburgo (Africa do Sul) / 2002	Declaração do milênio, recomendação de parcerias público-privadas, como meio de favorecer a preservação ambiental. Procurou conciliar crescimento econômico, justiça social e proteção do meio ambiente. Meta de reduzir pela metade, até 2015, o número de pessoas que ganham até um dólar por dia e o número de pessoas sem acesso a água potável e saneamento básico. Estabelecimento do fundo de solidariedade internacional.
Conferencia das Nações unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio + 20. Rio de Janeiro (Brasil) / 2012	Reafirmação de princípios da Rio-92. Formação de comissão para estudar alternativas de financiamento ao desenvolvimento sustentável; formação de comissão para propor alternativas de medição do crescimento econômico sustentável.

**FONTE: Souza (1997); Boof (2012); Madeira (2014).**

Há contudo, autores que discordam ha existência de um desenvolvimento sustentável, como por exemplo Boof (2006, p. 1), que expõe como incabível o termo desenvolvimento sustentável, pois, para ele, o ‘Desenvolvimento’ e a ‘Sustentabilidade’ representam lógicas opostas e contraditórias, são termos que se repugnam.

O autor afirma que a categoria desenvolvimento é retirada da economia palpada em um sistema capitalista, no qual se tem como objetivos, aumentar a produção, potencializar o consumo e gerar riqueza, enquanto o termo sustentabilidade provem da ciência da vida, da biologia e da ecologia, dando significado a um processo evolucionário que dá lógica à cooperação, que permite que todos os seres convivam, co-evoluam e se ajudem mutuamente, a fim da sobrevivência.

A solução demanda uma coalização de forças mundiais ao redor de uma nova sensibilidade ética, novos valores, outras formas de relacionamento com a natureza e novos padrões de produção e consumo. Numa palavra, faz-se urgente um novo paradigma de convivência natureza, Terra e Humanidade que dê centralidade à vida, mantenha sua diversidade natural e cultural e garanta o substrato físico-químico-ecológico para sua perpetuação e ulterior co-evolução (BOOF, 2006, p. 1).

Freitas (2012) aponta ainda Anthony Giddens como opositor à expressão desenvolvimento sustentável, vista acima como contradição de termos. Porém, o autor atesta que esta visão relaciona-se à acepção demasiadamente convencional do desenvolvimento, a qual se confunde com o crescimento econômico, e se traduz ao velho PIB.

Entretanto, o desenvolvimento não precisa ser contraditório com a sustentabilidade. Claro que não. Desde que se converta num deixar de se envolver (des-envolver) com tudo aquilo que aprisiona e bloqueia o florescimento integral dos seres vivos. Dito de outro modo, uma vez reconcebido, o desenvolvimento pode-deve ser sustentável, contínuo e duradouro (FREITAS, 2012, p. 42).

Em concordância, Sachs (2008) considera que o desenvolvimento sustentável obedece a um sentido ético de solidariedade com as gerações futuras e presentes. Ou seja, não se pode conseguir algo à custa dos que virão depois, deve-se ter a preocupação em deixar um planeta habitável.

O desenvolvimento sustentável exige evidenciar critérios de sustentabilidade social, ambiental e de viabilidade econômica. Assim, somente as soluções que considerem estes três elementos fazem jus a denominação de desenvolvimento, promovendo o crescimento econômico com impactos positivos em aspectos sociais e ambientais.

Ferreira (2012, p. 47) expõe em seu livro, por várias passagens o uso da palavra desenvolvimento e, na sequência, (o adjetivo) sustentável, além de a utilização do termo desenvolvimento seguido de sustentável entre parentes. “A intenção foi deliberada e no sentido de chamar a atenção para uma realidade, a de que essa distinção faz parte do passado, porque a própria noção de desenvolvimento pressupõe a de noção de sustentabilidade e vice-versa”.

Esta interessante e inovadora abordagem, ao referir-se ao tema, expressa que o desenvolvimento estritamente será considerado como desenvolvimento se este for sustentável, em todas as multi dimensões que envolvem a sustentabilidade. “Portanto fica o alerta: referir ao desenvolvimento como sustentável é, com o devido respeito, ‘chover no molhado’, mas, aqui, ‘o que abunda não prejudica’” (FERREIRA, 2012, p. 55).

Em síntese, reflete que o desenvolvimento só ocorre quando as multi dimensões abordadas pela sustentabilidade são promovidas em equilíbrio. Logo, ao exercitar a sustentabilidade, se promove o desenvolvimento. De modo singular, as dimensões social, ambiental e econômica precisam evoluir sob uma conjunção sistêmica e estratégica que permita a melhor forma de liberdade à qualidade de vida, de modo atual e futuro, possibilitando assim, a expressão de desenvolvimento.

### 2.1.3 Dimensões da sustentabilidade

O desenvolvimento sustentável vem sendo estudado em diversas dimensões. Sanches (1993), propõe que as dimensões da sustentabilidade sejam cinco: social, econômica, ecológica, espacial, e cultural. Em adição, Barbieri e Cajazeira (2009) apontam que posteriormente foram incluídas as dimensões política e institucional: a política tinha como propósito ressaltar a importância dos processos democráticos, no intuito de uma participação abrangente no processo de desenvolvimento; e a dimensão institucional relacionada com a atividade pública e suas relações com outras esferas da sociedade.

Deve-se entender a sustentabilidade nas suas dimensões ambiental, social, econômica e tecnológica e também como um imperativo ético tridimensional, implementado em solidariedade sincrônica com a geração atual, diacrônica com as futuras gerações e em solidária sintonia com natureza, ou seja, em benefício de toda a comunidade de vida e com os elementos abióticos que lhe dão sustentação. Em síntese, a construção do conceito de sustentabilidade resulta do aporte cognitivo fornecido pela sociologia, pela economia e também pela filosofia (BODNAR, 2012, p. 42).

Embora a proposta de dimensões possibilite uma percepção desmembrada da sustentabilidade, o que pode facilitar a abordagem estratégica em cada um destes cenários, Barbieri e Cajazeira (2009, p. 68) esclarecem que “a desagregação em dimensões presta ajuda inestimável, mas não resolve todos os problemas e há muitas questões importantes a serem equacionadas”. Demonstra assim, a complexidade desse conceito, também evidenciada por Freitas (2012) ao propor o que se entende por natureza multidimensional da sustentabilidade, suas dimensões seriam social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental.

Quer-se realçar que a par de suas conhecidas e indissolúveis dimensões (social, ambiental e econômica), a sustentabilidade tem de ser assimilada também na sua dimensão jurídico-política – por se tratar de princípio constitucional gerador de novas obrigações, assim como na sua dimensão ética (FREITAS, 2012, p. 24).

Este trabalho pretende aprofundar algumas destas dimensões, com intuito de explorar a temática a qual este estudo se propõe. Porém, aponta-se que nenhuma das outras dimensões, ética, cultural, espacial, tecnológica etc. possui menor importância para a temática. Isso porque, entende-se como uma abordagem sistêmica na qual cada uma destas refletem-se as demais. Assim, serão tratadas a seguir as dimensões: econômica; ambiental; social; política; e jurídico-política.

### 2.1.3.1 Dimensão econômica

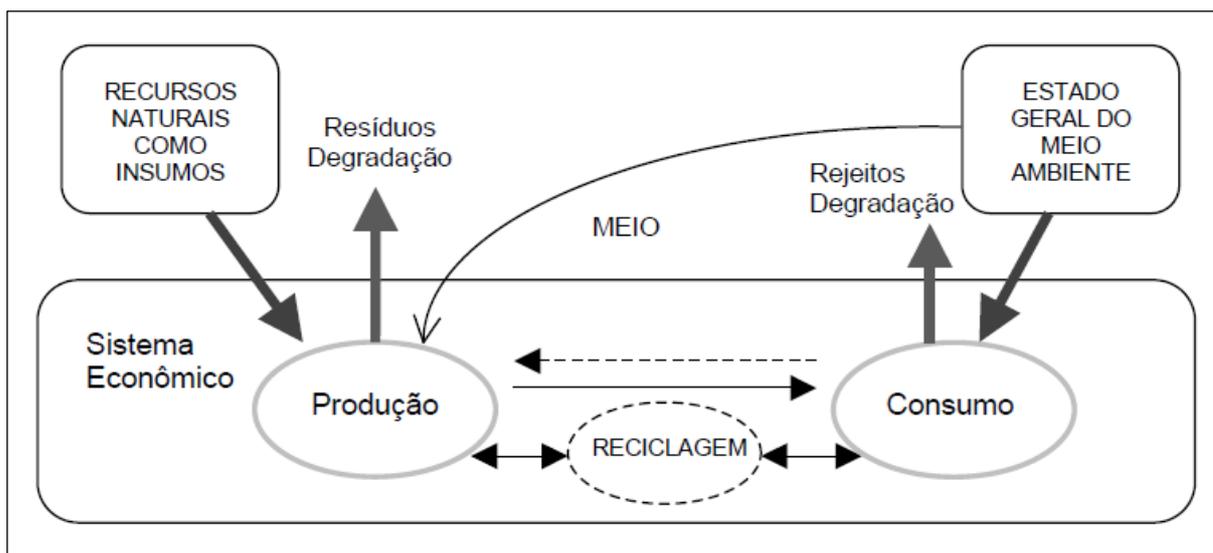
A visão dos economistas em favor da sustentabilidade tem como argumento principal, a ideia de eficiência na utilização dos recursos do planeta. O mercado competitivo é o melhor cenário ao qual poderiam ser respeitadas as preferências dos indivíduo, bem como a alocação eficiente dos recursos naturais. Assim, as possíveis deformidades deste sistema poderiam ser corrigidas pela internalização de custos ambientais, ou seja, atribuindo o recolhimento de taxas e tributos dos responsáveis degradantes, sendo a sustentabilidade alcançada pela implementação da racionalidade econômica (RATTNER, 1999).

Sustentabilidade econômica, que deve ser tornada possível através da alocação e do gerenciamento mais eficiente dos recursos e de um fluxo constante de investimentos públicos e privados. Uma condição importante é a de ultrapassar as configurações externas negativas resultantes do ônus do serviço da dívida e da saída líquida de recursos financeiros do sul, dos termos de troca desfavoráveis, das barreiras protecionistas ainda existentes no Norte e do acesso limitado à ciência e tecnologia. A eficiência econômica deve ser avaliada em termos macrossociais, e não apenas através do critério da rentabilidade empresarial de caráter microeconômico (SANCHS, 1993, p. 37).

Permite-se apontar que o sistema econômico é dependente dos bens e serviços providos do meio ambiente. Logo, a degradação do último afetará de forma evidente o sistema econômico, ou seja, o conceito de sustentar e promover o desenvolvimento de uma economia precisa estar diretamente ligado ao meio externo, pois este o sustenta. Há assim, uma complexa interação do sistema econômico que extrai os recursos naturais e devolve resíduos ao meio (ANDRADE, 2008).

Conforme representado pela Figura 2, esta relação pode ser descrita pela influência que o sistema econômico causa ao meio. Nesta relação, os recursos naturais como insumos, presentes no meio são fundamentais para a produção inserida ao sistema econômico. Esta produção tem como princípio ou fim a demanda de consumo.

Neste processo, quanto menor a reutilização dos resíduos e rejeitos maior a devolução destes para o meio, provocando degradação ao meio. Logo, o impacto causado por esta degradação gera um estado ao meio ambiente que se resultará em consequências negativas ao sistema econômico.



**Figura 2 - Relação sistema econômico com meio ambiente**  
**FONTE: Andrade (2008, p. 4 apud MUELLER, 2007, p. 465).**

Andrade (2008) comenta as distinções perante duas correntes que abordam as relações existentes entre economia e meio-ambiente. Os fundamentos da economia ambiental neoclássica apontam como preocupação central o bem-estar dos indivíduos, estando o estado geral do meio ambiente em segundo plano.

Mueller (2005) apresenta em seu estudo a visão otimista da sustentabilidade de Solow, que hoje prevalece na economia ambiental neoclássica. Nesta visão, Solow reconhece existir aspectos insubstituíveis do meio ambiente, mas, encara isto como exceção à regra, tendo em vista que em sua percepção os recursos naturais são tidos como estoques que podem sofrer reduções, mas, passíveis de substituição por outros fatores de produção.

A medida que a economia se expande, o capital natural pode ser substituído por outras formas de capital, como o capital produzido. Portanto, para que haja sustentabilidade, idealiza-se conservar o estoque de capital total da economia, e não apenas o capital natural.

Solow trás a ideia de que os recursos naturais possam ser substituídos por outro capital (produtos, bem, recurso), que cumpram de modo inovador a necessidade antes atribuída a um recurso natural. Em outras palavras, o autor remete à ideia de que as futuras gerações terão condições de igual nível de bem estar mesmo não tendo acesso aos recursos naturais atualmente disponíveis, conforme cita Muller (2005, p.700),

Para Solow (1993), do ponto de vista da análise econômica, o desenvolvimento sustentável compreende o fluxo máximo de produto/renda que pode ser gerado a partir de um estoque de capital em expansão, **obedecida a exigência da sua conservação**. Essa exigência tem um papel fundamental; se a atual geração deixar para as gerações futuras um estoque de capital que não seja menor que o existente no

presente, nossos descendentes terão condições de usar esse capital para gerar, pelo menos, o mesmo nível de bem-estar que usufruímos hoje. E também se aplica aos nossos descendentes a injunção da conservação do capital.

Entende-se nesta visão de Solow, que a redução do capital natural não necessariamente estaria reduzindo o nível de bem-estar social, tendo em vista a possibilidade de terem surgidas outras fontes de recursos substitutas. Assim, a preocupação deveria se limitar a possibilidade de as futuras gerações terem o mesmo nível de bem-estar atual, mesmo que com recursos diferentes aos atuais disponibilizados pelo meio ambiente (MUELLER, 2005).

Contrapondo-se a esta proposta de substituição, a economia ecológica repele a visão de Solow, pois, aponta que a desconsideração dos aspectos biofísicos-ecológicos do sistema econômico resulta em uma análise reducionista e parcial. Coloca portanto, o meio ambiente e sua conservação em primeiro plano, como fator determinante para o alcance da melhoria do bem-estar, ou seja, “para construir uma sociedade sustentável, é essencial entender que um meio ambiente saudável é condição necessária para nosso bem-estar, o funcionamento da economia e, enfim, a sobrevivência da vida na terra” (RATTNER, 1999, p. 239).

Mueller (2007) acrescenta que a economia ecológica aponta o sistema econômico como um organismo vivo, que interage com o meio externo e preocupa-se com os impactos. Tem assim, receios quanto às consequências desastrosas que podem ocorrer ao manterem-se os moldes atuais para o funcionamento e expansão do sistema econômico.

#### 2.1.3.2 Dimensão ambiental e ecológica

É de entendimento comum que muito da degradação ambiental seja fruto do crescimento populacional e do consumo desmedido. Para manter esse ciclo irresponsável, continua-se a produzir cada vez mais, despreocupados com os recursos naturais necessários para sanar o crescimento contínuo do consumo (DIAS, 2007).

Uma diferença, apontada por Sachs (2002), entre a abordagem econômica e ambiental está na proporção de tempo arremetida sobre a temática.

Enquanto os economistas estão habituados a raciocinar em termos de anos, no máximo em décadas, a escala de tempo da ecologia se amplia para séculos e milênios. Simultaneamente é necessário observar nossas ações afetam locais distantes de onde acontecem, em muitos casos implicando todo o planeta ou até mesmo a biosfera (SACHS, 2002, p. 50).

Em virtude das consequências que as ações humanas exercem sobre o meio ambiente, Dahl (2007) expõe a preocupante relação entre sustentabilidade ecológica e

desenvolvimento humano no planeta, ao apontar para o possível esgotamento dos recursos naturais e sua potencialidade renovável frente a esta relação população e consumo.

Há ainda a apreensão com a elevada geração de resíduos que provocam prejuízos aos sistemas naturais, tais como o ciclo de carbono e a manutenção da camada de ozônio. Além disso, tamanha complexidade destes sistemas, aponta-se a dificuldade em traçar indicadores para o cálculo da sustentabilidade ecológica.

No entanto, apenas a critério de enriquecimento da discussão, torna-se válido mencionar que ainda para alguns pesquisadores, tamanha preocupação é avaliada como “terrorismo climático” (HEGENBERG, 2013).

Em relação a esse conflito de opiniões, Dantas (2006) explica que para maioria dos cientistas, mesmo as mais rigorosas mudanças climáticas não aniquilariam diretamente a humanidade. No entanto, algumas delas, poderiam anular décadas de avanços econômico e social, sendo necessário gerir os riscos provenientes deste desequilíbrio, como por exemplo, dos insustentáveis padrões de produção e do consumo que degradam o meio ambiente, conforme apontado por Harman e Hormann, (1998), *apud* Dias (2007, p. 20),

Durante a segunda metade do século XX, ocorreu uma explosão de consumo marcada pela utilização e pelo desperdício, com o descarte puro e simples das sobras e das embalagens, um momento na história em que as pessoas passaram a ser chamadas não mais de cidadãos, mas de consumidores.

Comenta-se assim que a humanidade passa por uma crise ecológica, causada pelo descaso do homem, que deixou de ter uma relação de respeito e passou a ter uma relação de exploração e dominação sobre os demais seres vivos. Esta crise caracteriza-se por múltiplos problemas ambientais, mas que, de forma genérica podem ser agrupados em quatro grandes grupos que, segundo Dias (2007), são:

- Mudanças climáticas;
- Diminuição dos recursos naturais;
- Todos os tipos de Poluição;
- Perda da biodiversidade.

Em alerta para a preocupação da crise ambiental Boff (1999, p.17) afirma que “o projeto de crescimento material ilimitado, mundialmente integrado, sacrifica 2/3 da humanidade, extenua recursos da Terra e compromete o futuro das gerações vindouras”. Da mesma forma, Melo e Martins (2007, p. 101) afirmam que a busca da sustentabilidade ambiental depende de “compreender e respeitar as dinâmicas do meio ambiente, entender que

o ser humano é apenas uma das partes deste ambiente e melhorar e controlar o uso dos recursos naturais, respeitando sua capacidade de renovação”.

Em consonância, em uma visão abrangente quanto à importância da dimensão ambiental da sustentabilidade, frente à degradação, Freitas (2012) menciona que a dimensão ambiental relaciona-se diretamente à qualidade de vida, visto que essa não seria possível em um ambiente degradado.

Assim torna-se necessário impor a conservação do meio ambiente, para prover a qualidade ambiental desta e das futuras gerações. Traz-se assim a responsabilidade desta conservação para a sociedade de forma ampla, a fim de adotar um caráter consciente de a que utilização incoerente dos recursos implica consequências danosas a seu próprio bem-estar.

Não se admite, no prisma sustentável, qualquer evasão da responsabilidade humana vedado o retrocesso no atinente à biodiversidade, sob pena de empobrecimento da qualidade geral da vida. Em sentido figurado, não se pode queimar a árvore para colher os frutos. Não faz sentido contaminar águas vitais e se queixar de sede. O ar irrespirável não pode continuar a sufocar e a matar. O saneamento é cogente. O ciclo de vida dos produtos e serviços é responsabilidade a ser compartilhada, tempestivamente. A crueldade contra a fauna é violência inadmissível. A alimentação não pode permanecer contaminada e cancerígena. Os gases de efeito-estufa não podem ser emitidos perigosamente e sem critério. A economia de baixo carbono é meta inegociável. As florestas não podem deixar de cumprir as suas funções sistêmicas. O ser humano não pode, enfim, permanecer esquecido de sua condição de ser eminentemente natural, embora dotado de características singularizantes, que apenas deveriam fazê-lo mais responsável sistemicamente e capaz de negociar com diferentes pontos temporais (FREITAS, 2012, p. 64).

### 2.1.3.3 Dimensão social

De acordo com Bodnar (2012), a dimensão social é uma das mais importantes, por sua fragilidade e conexão direta a do meio ambiente, acrescentando que, um dos objetivos mais importantes para qualquer projeto com sustentabilidade deva buscar constantemente a melhoria da condição social das populações mais fragilizadas socialmente.

Explica ainda, que a relação dessa conexão se dá pois a a melhoria das condições gerais de vida dessa população socialmente desfavorecida é um dos requisitos necessários para se cuidar do meio ambiente.

A sustentabilidade sob o prisma social busca um patamar razoável de homogeneidade social. Por meio de uma distribuição justa de renda, emprego com qualidade de vida, além de plena igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. Freitas (2012) propõe que a dimensão social não admite um modelo de desenvolvimento excludente e

iníquo. Busca-se, portanto, o bem estar social da população em diferentes variáveis como comenta Morreto e Giacchini (2005, p. 5).

Dimensão social: essa categoria reúne análises em relação à sociedade no que diz respeito à distribuição de renda, ao bem-estar social da população, à educação, ao saneamento básico, à saúde pública, à justiça social, à cultura, ao lazer, à pobreza, à miséria, ao crescimento demográfico, ao nível de vida da população e à estrutura social (MORRETO; GIACCHINI, 2005, p. 5).

Deste modo, permite-se, sob a dimensão social, discutir aspectos como o desemprego e a privação de capacidades. Sen (2000) comenta os abrangentes efeitos que o desemprego pode causar, além da perda de renda. Exemplifica-se os danos psicológicos, motivacionais, perda de habilidades e autoconfiança, aumento de doenças e morbidez, que ainda podem se refletir negativamente nas relações familiares e na vida social. Estes aspectos intensificariam a exclusão social e de aspectos raciais e de gênero.

Sustentabilidade social, que se entende como a criação de um processo de desenvolvimento que seja sustentado por um outro crescimento e subsidiado por uma outra visão do que seja uma sociedade boa. A meta é construir uma civilização com maior equidade na distribuição de renda e de bens, de modo a reduzir o abismo entre os padrões de vida dos ricos e dos pobres (SACHS, 1993, p.37).

Do mesmo modo, Souza (1997, p. 9) afirma que “Um dos principais indicadores de desenvolvimento é o número de pessoas pobres, com renda insuficiente para o atendimento das necessidades básicas”. Esta condição contribui para o aumento de epidemias e os indicadores de criminalidade, empobrecimento, desnutrição e evasão escolar.

#### 2.1.3.4 Dimensão política

Pretende-se analisar três concepções de pensamento a respeito da dimensão política sobre o papel do Estado na promoção do desenvolvimento sustentável: econômico-liberal; ecológico, tecnocrata de planejamento; e participação democrática.

A primeira concepção aborda a linha de pensamento econômico-liberal, pois, acredita em um mercado autorregulador. A concorrência e o crescimento econômico levariam automaticamente a uma melhor utilização dos recursos naturais e a evolução tecnológica.

Assim, por uma necessidade de adaptação, o mercado seria coagido a ter consumos compatíveis com a exigência do meio ambiente. Logo, à medida que os consumidores revelassem sua consciência ecológica nas decisões de compra, o mercado passaria a oferecer produtos e serviços com este perfil (FREY, 2001).

Esta proposta não foge à realidade atual, estudos demonstram que o número de consumidores engajados aos critérios sustentáveis tem aumentado. “O objetivo a médio e a longo prazo é tornar todos os consumidores ecologicamente conscientes, ou seja, que o conceito de sustentabilidade esteja implícito quando se fizer uso da palavra consumo” (DIAS, 2007, p. 23). Este objetivo é audacioso, mas, de grande valia para sustentabilidade do planeta.

Por outro lado, observa-se que um dos instrumentos que vem fomentando uma maior demanda por produtos e serviços ecológicos no mercado é o próprio governo, em virtude de sua elevada movimentação de recursos em compras públicas (OLIVEIRA; SANTOS, 2015). Porém, a intervenção do Estado foge as linhas primordiais do pensamento econômico liberal.

O liberalismo apresenta-se como flexibilização deste sistema, na medida em que o mercado será visto como um lugar dotado de sua própria regulamentação. Ou seja, deve-se deixá-lo agir com o mínimo possível de intervenções, pois é do próprio mercado que nascerão suas normas. É neste caso também, que aparecerão as bases para toda forma liberal futura, a frugalidade do governo, o governo mínimo (NILO, 2010, p. 348).

Conforme Frey (2001), o pensamento ecológico é tido como conflitante aos liberais, pois, instiga a necessidade de distinguir entre uma esfera pública e uma esfera privada, na qual o princípio da livre escolha assegura a ordem social liberal. Sobre a inconveniência desta separação rígida, o liberalismo mais progressivo apoia a atuação estatal, além de as funções básicas de defesa e de manutenção da ordem pública.

Para Frey (2001, p. 8), “a intervenção estatal, via planejamento, é considerada indispensável para reduzir ou evitar os efeitos nocivos dos processos de crescimento econômico, ou ainda, para poder eliminar ou reparar distúrbios e danos já existentes”.

Nesta abordagem, as questões que visam à proteção ambiental não são tratadas como uma entre muitas a se gerir de maneira política, conforme percepções e interesses. Mas, tratadas de modo hierárquico, na qual todas as políticas e atividades do sistema político e da sociedade se subordinam às exigências da sustentabilidade da natureza. Logo, assim se caracteriza a segunda concepção, ecológico-tecnocrata de planejamento, ou seja, ocorre uma ‘planejabilidade’ da sustentabilidade de desenvolvimento (FREY, 2001).

A diferença das duas abordagens consiste sobretudo no fato de que, no primeiro caso, o desenvolvimento e o princípio de mercado recebem explicitamente preferência (o crescimento econômico é mesmo visto como pré-condição para a sustentabilidade ambiental); ao passo que no segundo caso a atenção primordial é direcionada para a dimensão ecológica, isto é, a compatibilidade do desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais, e que logo deve tornar-se alvo prioritário da intervenção estatal (FREY, 2001, p. 7).

A terceira concepção, participação democrática, pode ser considerada como uma abordagem sociológica do desenvolvimento sustentável, distinta em duas orientações. Uma envolve a luta do povo frente ao poder predominante das elites, como a um confronto entre classes em busca de poder social e político.

A segunda emprega a ideia da necessidade de a sociedade civil atuar organizadamente e demonstrar de forma engajada sua força na esfera pública como agente transformador em um projeto de desenvolvimento.

Em contraposição à abordagem ecológico-tecnocrata de planejamento, na visão participativa o planejamento não deveria ser apenas orientado pelas necessidades da população, mas, conduzido por ela, tendo em vista que o poder político é visto como responsável pelos atuais problemas ambientais, sobrecaindo as consequências, primeiramente aos mais desfavorecidos (FREY, 2001).

A luta contra agressões ao meio ambiente pressupõe - segundo a abordagem política de participação democrática - uma luta pelo respeito e a garantia dos direitos básicos dos socialmente mais fracos e pela criação de uma esfera pública, dentro da qual podem ser discutidas e resolvidas questões referentes à ecologia e à natureza, como também referentes aos problemas sócio-ambientais (FREY, 2001, p. 14).

Este engajamento social torna-se fundamental ao se refletir, que a democracia participativa envolve todos os cidadãos, organizações e movimentos que juntos com os representantes políticos eleitos, participam e cooperam nas soluções de interesse comum de todos (BOFF, 2012).

#### 2.1.3.5 Dimensão jurídico - política

Segundo Freitas (2012), o princípio da sustentabilidade ou do desenvolvimento sustentável já não é mais algo acadêmico e especulativo. Vem ganhando escala e destaque, pois, se insere entre os pressupostos básicos de maior relevância no direito administrativo do séc. XXI, por englobar todos os demais, inclusive, o próprio princípio da dignidade humana. Logo, deveria ser estampado entre os princípios fundamentais do direito administrativo.

Dimensão jurídico-política ecoa o sentido de que a sustentabilidade determina, com eficácia direta e imediata, independente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro e, assim, apresenta-se como dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão (titular de cidadania ambiental ou ecológica), nesses status, no processo de estipulação inter-subjetiva do conteúdo inter-temporal dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras, sempre que viável diretamente (FREITAS, 2012, 67).

O princípio da sustentabilidade estaria constitucionalmente apresentado no Art. 225 e Art. 170, inciso v. No entanto, a leitura desses é habitualmente realizada sob uma dimensão unilateral, sendo apenas interpretado no aspecto ambiental da sustentabilidade.

Ainda que esta tenha suma importância, ao apontar a crise ambiental vivenciada, o princípio da sustentabilidade não é somente ambiental e o art. 3º, da mesma Lei Maior, confere amparo a essa premissa, ao fundamentar que o desenvolvimento nacional e os direitos sociais constituem princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (FREITAS, 2012).

Há assim, a necessidade de resguardo dos seguintes direitos fundamentais: a) à longevidade digna; b) à alimentação balanceada e saudável; c) ao ambiente limpo; d) à educação de qualidade; e) à democracia; f) à informação livre e de conteúdo qualificado; g) ao processo judicial e administrativo com desfecho tempestivo; h) à segurança; i) à renda oriunda do trabalho decente; j) à boa administração pública; k) à moradia digna e segura.

Assim, “a sustentabilidade, como princípio jurídico, altera a visão global do Direito, ao incorporar a condição normativa de um tipo de desenvolvimento” (FREITAS, 2012, p. 71).

Na obra jurídica mais completa da atualidade sobre o princípio da sustentabilidade, Klaus Bosselmann defende, enfaticamente, a necessidade da aplicação do princípio da sustentabilidade enquanto princípio jurídico basilar da ordem jurídica local e internacional. Argumenta que o princípio da sustentabilidade deve contribuir com a “ecologização” dos demais princípios e, desde que devidamente impulsionado pela força real da sociedade civil, servirá também como caminho para uma governança com sustentabilidade ecológica e social (BODNAR, 2012, p. 43).

Desta forma, os direitos fundamentais são contemplados na dimensão jurídica, também ao se observar a sustentabilidade como um princípio constitucional interdisciplinar, que envolve aspectos sociais, empresarial e econômico.

Aponta-se que a sustentabilidade assume caráter sistêmico-constitucional (COELHO; ARAUJO, 2011). Enfatizando este aspecto, Freitas (2012, p. 75) afirma que “a sustentabilidade, no sistema brasileiro, é princípio de envergadura constitucional, não somente aplicável na seara do Direito Ambiental, mas também no Direito Administrativo, entre outras províncias do sistema”.

Sendo assim, podemos, com razoável firmeza, asseverar que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável está contido na Constituição Federal de 1988, sendo tanto um princípio geral de Direito Ambiental quanto de Direito Econômico, estando implicitamente presente dado o conteúdo intergeracional e protetor contido no direito ao desenvolvimento com conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (MARINHO; FRANÇA, 2008, p. 661).

A partir da conceituação da sustentabilidade sistêmica como princípio jurídico cujo sentido e alcance devem ser inferidos da Constituição, estabelece-se um caminho

que objetiva demonstrar como esse conceito embasa as diversas áreas do Direito, pensadas como desdobramentos das disposições constitucionais em plano infraconstitucional. Partindo da Constituição Federal e irradiando-se por todo o ordenamento jurídico infraconstitucional, a sustentabilidade como princípio constitucional possui uma estruturação fundamentalmente interdisciplinar (COELHO; ARAUJO, 2011, p. 263).

Como se pode perceber, ao analisar as visões dos autores, a sustentabilidade envolve-se a todo o sistema jurídico, devendo assim ser observada e aplicada pelos agentes. A fim de compreender melhor, Freitas (2012) discerne a sustentabilidade como princípio constitucional, de caráter vinculante, que tem a capacidade de modificar o modo de conceber, interpretar e aplicar o sistema normativo. Trata-se, portanto, de uma inovação no modo de compreender, decifrar e realizar as normativas, a fim de alcançar o desenvolvimento da cultura da administração pública brasileira arrolada por uma sociedade prismática. Como faz notar Canotinho (2010, p. 10):

O princípio da sustentabilidade aponta para a necessidade de novos esquemas de direcção propiciadores de um verdadeiro Estado de direito ambiental. Isto implica que, ao lado dos tradicionais esquemas de ordem, permissão e proibição vasados em actos de poder público, se assista ao recurso a diversas formas de “estímulo” destinadas a promover programas de sustentabilidade (exemplo: política fiscal de incentivo a tecnologia limpa, estímulo para a efectivação de políticas de energia à base de recursos renováveis). Nestes “estímulos” ou “incentivos” que, muitas vezes, se traduzem em preferências ou internalizações de efeitos externos, devem observar-se as exigências normativas do Estado de direito ambiental quanto às competências (legislador e executivo) e aos princípios (proibição do excesso, igualdade). Nesse sentido, a transformação do direito e da governação segundo o princípio da sustentabilidade não significa a preterição da observância de outros princípios estruturantes como o princípio do Estado de direito e o princípio democrático.

Diretamente relacionado a esta visão de evolução na governança, as compras públicas se inserem como políticas públicas chave para o desenvolvimento sustentável. Freitas (2012, p. 75) traz esta relação ao explicar que o “princípio constitucional da sustentabilidade ou do desenvolvimento sustentável é norma de aplicabilidade direta e obrigatória nas licitações e contratações públicas brasileiras”.

Tendo em vista este cenário, retoma-se à necessidade de observar a perspectiva sob sua holística sistêmica, devendo assim, partir-se de uma análise interligada entre as variáveis jurídicas. Para Barbosa e Nobre (2013, p. 182) “a junção das componentes descritas ao trocar informações entre si gera um circuito de conhecimento global-nacional sistêmico, útil ao debate entre a política, o direito e o meio ambiente”.

Assim, o autor comenta que o direito ambiental, ao interpretar seus textos legais poderá alcançar seus objetivos, caso aproveite-se do princípio da sustentabilidade sistêmica. Afirma deste

modo, que “a dimensão hermenêutica interpreta os textos jurídicos e os documentos não jurídicos, enquanto a dimensão sistêmica interliga as componentes jurídicas, sociais, econômicas, técnicas, filosóficas, éticas e ecológicas” (BARBOSA; NOBRE, 2013, p. 183).

Além disso, Cavalheiro e Araujo (2014) indicam como evidente a necessidade de uma visão sistêmica ao abordar o conceito de sustentabilidade, pois, exige uma multidisciplinaridade para se compreender. Estando este interligado aos diversos sentidos da ação humana, como parte de um todo ao qual gera consequências ao meio. Deve-se, portanto, ser observada juridicamente sobre todos os seus aspectos, uma vez que estes se relacionam e se afetam intrinsecamente sob os âmbitos ecológicos, sociais e econômicos.

## 2.2 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Este tópico aborda o poder que o governo exerce por meio de suas compras públicas, em consequência de sua potencialidade como consumidor no mercado. Demonstra que esse poder, ao ser utilizado como instrumento estratégico, pode resultar fortes consequências positivas a nível local, regional, nacional e mundial. Expondo para tanto, o conceito de compras públicas sustentáveis e o cenário do contexto histórico que envolve a evolução deste conceito.

Pretende-se ainda, discutir a legalidade de inclusões de critérios de sustentabilidade às licitações e por fim, evidenciar práticas adotadas ao nível municipal, estadual, nacional e internacional, exemplificando como as compras públicas sustentáveis vêm sendo utilizadas pelo governo em prol de um desenvolvimento sustentável.

### 2.2.1 O poder das compras governamentais

As compras públicas são o processo por meio do qual o governo busca obter serviços, materiais e equipamentos necessários ao seu exercício, em um processo realizado em concordância com as leis e normas vigentes (SQUEFF, 2014). Contudo, pretende-se evidenciar que quanto utilizado de modo estratégico, pode ainda potencializar o alcance de inúmeros outros objetivos em benefício ao desenvolvimento sustentável.

Ainda que as aquisições e contratações do setor público visem prioritariamente ao cumprimento das diversas missões governamentais, é inegável que uma utilização mais articulada do potencial econômico desta demanda pode viabilizar diversos outros objetivos também associados ao processo de desenvolvimento (SQUEFF, 2014, p. 7)

No Brasil estima-se que as compras públicas movimentem recursos estimados em 20% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, segundo dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Durante o ano de 2014, as compras governamentais movimentaram R\$ 62.1 bilhões na aquisição de bens e serviços (MPOG, 2015). O que torna o governo, segundo o Ipea (2011), como um dos principais compradores do país.

Logo, todo este recurso deve ser aplicado da forma mais eficiente possível, a fim de suprir, não apenas as necessidades do funcionamento do Estado em decorrência da sociedade, mas ser utilizado como instrumento da realização de políticas públicas, em uma abordagem mais ampla e plena.

Ao adotar critérios para suas compras, o governo exerce esse poder ao mercado, fazendo com que este se adapte a esta nova demanda, por padrões mais sustentáveis. A despeito disso, Ferreira (2004. p. 40) afirma

A expressão “poder de compra” é assaz conhecida dos economistas e permite utilização em mais de um sentido. Aqui interessa quando exprime a força que possui um grande agente econômico, seja ele público ou privado, na simples e isolada condição de cliente-comprador junto ao mercado.

De, por exemplo, (i) interferir no processo produtivo dos potenciais fornecedores (fazendo-os se adaptar a certas condições técnicas para obtenção de certificações diversas – ISSO 14000, SA 8000 etc. – como condição necessária para eventual afirmação de contratos); (ii) de reclamar novos padrões tecnológicos e ecológicos, até então inusuais, para bens e serviços (mas que, pela envergadura das promessas de negócio, presentes e futuros, fazem valer o investimento necessário); e (iii) de exigir que o eventual negócio porventura firmado seja necessariamente concretizado mediante outras parcerias requeridas, dentre outras.

Cabe citar que a utilização do governo de direcionador ao mercado é algo esperado há algum tempo. Há 10 anos o Ipea (2005) apresenta em sua revista de informações e debates questionamento de como as aquisições governamentais poderiam ser usadas como fomento ao desenvolvimento tecnológico e apoio a pequenas empresas, em questionamento à legislação que rege as normas de licitação. Ou seja, mesmo antes da inclusão da finalidade legal de as licitações terem como obrigação, a promoção do desenvolvimento sustentável, isto já era explicitamente reconhecido como uma obrigação ao governo, mas, dificultado pela cultura oblíqua que se formou na adoção da Lei 8.666, conforme expressa o trecho abaixo.

O governo federal é o maior consumidor do Brasil. No ano passado comprou 1,5 bilhão de reais em remédios e meio bilhão de reais em livros, especialmente didáticos. A bagatela de 108 milhões de reais foi destinada à aquisição de nada menos que 1.058.719 cartuchos para impressoras. Isso apenas na administração direta, sem contar as empresas estatais. Somente a Petrobrás adquiriu 1,85 bilhão de

dólares em bens e serviços durante 2004, incluindo encomendas de plataformas de exploração que podem valer um bilhão de dólares cada.

Estima-se que as compras dos três níveis de governo, somados os 5.560 municípios, os 27 estados e a área federal, sejam da ordem de 120 bilhões de reais, algo em torno de 6,7% do Produto Interno Bruto (PIB). O poder gigantesco, entretanto, não tem sido usado para fortalecer micro e pequenas empresas, para favorecer o desenvolvimento regional ou incrementar o processo de inovação tecnológica. A camisa-de-força da Lei nº 8.666, de 1993, que rege as compras governamentais, impede qualquer tipo de direcionamento. O vencedor é aquele que oferece o menor preço, o que nem sempre é sinônimo de qualidade (IPEA, 2005, p.1).

De modo relevante, as alterações a esta legislação foram significativas, (conforme será abordado no próximo tópico), dando a este instrumento, capacidade de tornar-se mais eficaz ao exercício do poder de compras do governo. “Recentemente se tem destacado o papel que as compras públicas podem desempenhar para o desenvolvimento local e a sustentabilidade, revelando potencialidades destas política” (MEDEIROS *et al.*, 2013, p. 456).

### **2.2.2 Definições e base conceitual das compras públicas sustentáveis**

Primeiramente comenta-se um conceito simplificado de licitação. Ao considerar um cidadão que pretende adquirir algo, como por exemplo, um sapato, aquele, costuma procurar em mais que uma loja a fim de selecionar o melhor produto com o menor preço.

Nesse momento, revela-se o processo de licitar, no entanto, se na primeira loja encontrar o melhor produto, com o menor preço, poderá comprá-lo imediatamente, sem realizar outras pesquisas.

Sob a esfera pública este processo de licitar não é opcional, como para o cidadão, mas sim, dever; considerando que o agente administrativo está administrando recursos financeiros públicos e não de cunho particular como o exemplo introduzido (MUKAI, 1999). O processo licitatório é o meio legal pelo qual, os órgãos públicos executam suas compras.

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando à seleção da proposta de contratação mais vantajosa e à promoção do desenvolvimento nacional, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica (JUSTEN FILHO, 2011, p. 448).

As regras básicas que discorrem sobre as licitações estão na Lei nº 8.666/93, (outras leis também disciplinam as licitações como: nº 8.987; nº 10.520; nº 11.079, etc). Até 2010, o princípio desta normativa devia fazer a seleção da proposta mais vantajosa, observada basicamente pelo seu valor econômico.

Contudo, este texto foi alterado com a Lei nº 12.349/10 e além da proposta mais vantajosa é necessário que este processo faça a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. “A Lei nº 12.349 introduziu relevantes inovações sobre o regime das licitações. Especificamente para assegurar que as contratações públicas sejam um instrumento também para promover o desenvolvimento nacional” (JUSTEN FILHO, 2011, p. 448).

Segundo Biderman *et al.* (2008), há vários títulos que são conhecidos e utilizados como: “compras públicas sustentáveis”, “licitação sustentável”, “ecoaquisição”, “compras verdes”, “licitação positiva”, “compra ambientalmente amigável”.

Conforme o autor, a licitação sustentável é um recurso utilizado como solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratações dos agentes públicos, que tem por objetivo reduzir os impactos causados à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Biderman *et al.* (2008) expõe a existência de outras vertentes da sustentabilidade, mas, esclarece que o conceito de licitações sustentáveis, aplicado aos impactos e pressões ambientais, pressupõe as seguintes considerações: responsabilidade do consumidor por exercerem forte influência na economia; minimização do consumo, ou seja, comprando somente o que for necessário, provocando a inovação de produtos e serviços que tenham o menor impacto negativo; e a perspectiva do ciclo de vida, logo a preocupação em impactos desde a produção, distribuição, uso e disposição.

Contudo, as licitações sustentáveis procuram alcançar o equilíbrio entre os três pilares do desenvolvimento sustentável, ou seja, a sustentabilidade econômica, social e ambiental (PNUMA, 2012).

Para Freitas (2012), para abordar as licitações e contratações administrativas, é imprescindível que se tenha conhecimento e se aceite que a proposta mais vantajosa será sempre aquela que apresentar melhor capacidade de gerar, de modo direto ou indireto, o menor impacto negativo e, ao mesmo tempo, prover os maiores benefícios econômicos, sociais e ambientais.

O conceito de licitações sustentáveis: são aquelas que, com isonomia, visam à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ponderados, com a máxima objetividade possível, os custos e benefícios, diretos e indiretos, sociais, econômicos e ambientais. Ou, de forma mais completa, são os procedimentos administrativos por meio dos quais um órgão ou entidade da Administração Pública convoca interessados – no seio de certame isonômico, probo e objetivo – com a finalidade de selecionar a melhor proposta, isto é, a mais sustentável, quando almeja efetuar pacto relativo a obras e serviços, compras, alienações, locações, arrendamentos, concessões e permissões, exigindo, na fase de habilitação, as provas

indispensáveis para assegurar o cumprimento das obrigações avençadas (FREITAS, 2012, p. 257).

Um dos pré-conceitos mais utilizados contra a licitação sustentável revela-se em acreditar que essa prática seja cara e que os custos não compensem. Essa visão equivocada surge por acreditarem que os custos dos produtos sustentáveis são muito mais elevados, não justificando o uso desta modalidade.

Para Biderman *et al.* (2008, p. 43) “Se implementado adequadamente, não deve envolver custos adicionais [...]. Em muitos casos pode-se obter mais valor pelo mesmo custo ou até por menos.”

Por exemplo, um edifício que administra sua energia de forma mais eficiente pode custar mais na construção, mas devido aos custos reduzidos de operação (por exemplo, contas de aquecimento ou refrigeração central) terá um período mais curto de recuperação do capital investido e um retorno mais elevado do investimento. Na cidade de Kolding, um novo edifício escolar foi projetado para ajudar à comunidade à economizar mais de 50% em gastos com eletricidade e manutenção, simplesmente ao instalar um sistema passivo da ventilação. No caso de produtos energéticos eficientes, um preço de compra “elevado” está normalmente mais do que compensado por economias a longo prazo mais elevadas. Por exemplo, o preço das lâmpadas fluorescentes compactas é mais elevado do que o das incandescentes convencionais, mas elas duram 10 vezes mais e consomem somente 1/4 da eletricidade que as incandescentes. Por isso, oferecem economia em contas públicas durante sua vida (BIDERMAN *et al.*, 2008, p. 44).

Observa-se no exemplo acima, que a relação custo-benefício é tratada sobre uma ótica de longo prazo, como provem o desenvolvimento. O objetivo das compras sustentáveis é ser esse instrumento, e conseguir, por meio do processo de compras, integrar considerações ambientais, sociais e econômicas em um mesmo processo. Ou seja, a possibilidade de configurar as vertentes do desenvolvimento sustentável, através da adoção de critérios para as suas compras.

Desta forma, o governo se caracteriza como consumidor exigente, o que leva seus fornecedores a se adaptarem aos novos padrões de produção de prestação de serviços (SANTOS *et al.*, 2010).

aquilo que se vislumbrou, na academia, como possibilidade (nos idos de 2009) passou a ser exigido mediante “norma geral” de licitações de raiz finalística, portanto obrigando todos os órgãos de poder e entidades de todos os entes políticos à sua perseguição legítima (FERREIRA, 2012, p. 26),.

Ao tratar-se de compras públicas sustentáveis, o foco do edital não se limita a buscar apenas o menor preço. Esse não deixa de ser importante, principalmente quando se refere a recursos públicos. Mas, o gestor precisa voltar-se para outros fatores que garantam cumprir a obrigatoriedade de promover o desenvolvimento sustentável por meio das compras públicas,

ainda dentro dos parâmetros de livre concorrência, buscando ainda a opção mais vantajosa para o interesse público, como o melhor produto/serviço ou pelo menor preço.

Tem-se, contudo, uma melhor perspectiva do que é mais vantajoso em longo prazo. Logo, se este buscasse apenas o menor preço a concorrência dos fornecedores entraria em um ciclo especulatório, fator que levaria também à constante piora dos produtos e da qualidade. (SANTOS, 2010).

Brammer e Walker (2007) comentam que no cenário internacional também ocorre a discussão de que as exigências sustentáveis podem ter um custo maior, havendo preocupação quanto ao orçamento. Há então, claro amparo legislativo para que as compras sustentáveis sejam vistas como investimentos, sendo, portanto, eficientes financeiramente em longo prazo.

Diante destes exemplos, pode-se identificar facilmente que o custo benefício, quando analisado todo o ciclo de vida do produto, é maior comparado a produtos que não usam padrões de sustentabilidade. Caracterizando assim uma ótima aplicação dos recursos públicos que não foram apostos pela falsa visão de custo presente quando aplicado sob à perspectiva de um planejamento a longo prazo.

Quanto à legalidade desta modalidade, muitas são as compreensões. De acordo com Biderman *et al.* (2008), o enquadramento acontece quando o objetivo passa a ser a visualização da legislação licitatória com um olhar menos financeiro e mais sustentável. Uma vez estando a Constituição Federal no topo da hierarquia legislativa, as normas que regem as licitações não se desvinculam dessa.

A Constituição Federal de 1988 tem, entre os princípios que regem a atividade econômica, a busca pela defesa do meio ambiente e a livre concorrência. Ambos encontram-se descritos no mesmo art. 170 a demonstrar a preocupação do nosso Estado pelo denominado desenvolvimento sustentável (BIDERMAN *et al.*, 2008, p. 39).

Posteriormente, este trabalho apontará um arcabouço jurídico que comprova a legalidade da prática de adotar critérios de sustentabilidade às compras públicas sustentáveis. Partindo de uma breve análise da evolução histórica a qual se contextualiza as compras públicas sustentáveis.

### 2.2.3 Cenário da evolução histórica das compras públicas sustentáveis

Em meio à necessidade de um desenvolvimento sustentável já discutido anteriormente, os governos passam a adotar políticas estratégicas em busca deste desenvolvimento, ao utilizar seu poder de compra como fator estratégico, em meio à necessidade de uma nova abordagem de produção e consumo, Andrade *et al.* (2002) expõe que a preocupação com as questões ambientais superou a função exclusiva de proteção e se tornou também uma função da administração ou da gestão. Logo, a administração pública assume papel fundamental em prol da sustentabilidade ambiental.

O consumo sustentável parte da proposta de uma mudança de comportamento levando para tanto um amadurecimento do ser humano. Pode-se considerar que o consumo sustentável se define não apenas por comprar estritamente aquilo que é realmente necessário, mas ainda envolve a escolha dos produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que poderão ser reaproveitados ou reciclados (BRASIL, 2015).

O modelo de desenvolvimento atual caracteriza-se pela exploração descontrolada e irresponsável dos recursos naturais, com a finalidade de alimentar um padrão de consumo irracional, que se efetiva de forma assimétrica em diferentes partes do mundo e dentro de cada nação. Enquanto uns transferem para o consumo a própria razão de existência, outros nem sequer conseguem manter as condições materiais elementares à própria sobrevivência (OLIVEIRA; SANTOS, 2015, p. 192).

A produção sustentável pode ser entendida como a incorporação durante todo o ciclo de vida de bens e serviços, utilizando-se das melhores alternativas possíveis para minimizar os impactos ambientais e sociais causados pela produção. Uma produção sustentável preocupa-se com o ciclo completo dos produtos desde seu processo criativo à inutilização, procurando alongar a vida útil dos produtos e reaproveitar ao máximo os insumos da reciclagem em novas cadeias produtivas.

Nessa proposta, os impactos ambientais são reduzidos e os riscos à saúde humana, minimizados, tendo como consequência efeitos positivos no cenário econômico e social (BRASIL, 2015).

Portanto, o governo, ao adotar um papel de consumidor sustentável, utiliza-se de seu poder para fomentar a produção sustentável, podendo valer-se das compras públicas como instrumento para tal. Insere-se assim, o conceito de compras públicas sustentáveis. “Ao se engajar em uma proposta de desenvolvimento sustentável, o poder público deve interceder

para transformar padrões produtivos e as formas de se comprar e consumir” (BETIOL, 2012, p. 24).

Esta abordagem de promover o desenvolvimento por meio do poder de compras governamental, ou diga-se, por meio das compras sustentáveis, embora não seja um conceito muito disseminado não é algo tão recente. Rossato (2013) observa que já se falava em compras públicas sustentáveis no início da década de 1980 e que ao longo dos últimos anos esta preocupação evoluiu. Para PPCS (2010, p. 49), “há pelo menos 5 (cinco) anos vêm sendo praticados, por diversos órgãos governamentais das três esferas, critérios para a compra de papel, equipamentos de informática, computadores, lâmpadas, ar condicionado”.

Porém, estima-se considerar que o forte ponto de partida para as licitações sustentáveis, tem sua procedência nos ideais trazidos pela Agenda 21. Ela tem como um de seus objetivos a produção e consumo sustentáveis contra a cultura do desperdício (BETIOL *et al.*, 2012, p. 20).

Tomando como base este contexto demonstra-se na agenda 21, em seu quarto capítulo, as seguintes áreas de programa: Exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo; e Desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo (BRASIL, 2015). Direciona-se ao governo responsabilidades de melhoria em suas políticas de compras para com os aspectos ecológicos conforme exposto pelo texto a seguir.

Os próprios Governos também desempenham um papel no consumo, especialmente nos países onde o setor público ocupa uma posição preponderante na economia, podendo exercer considerável influência tanto sobre as decisões empresariais como sobre as opiniões do público. Consequentemente, esses Governos devem examinar as políticas de aquisição de suas agências e departamentos de modo a aperfeiçoar, sempre que possível, o aspecto ecológico de suas políticas de aquisição, sem prejuízo dos princípios do comércio internacional (AGENDA 21, 1995, p. 37).

Betiol *et al.* (2012) comenta como resultado, que após a Agenda 21, países da Europa e depois dos Estados Unidos, Canadá e Japão seguiram na frente da adoção de políticas contra padrões insustentáveis de produção.

Surgiram no mundo iniciativas pioneiras no sentido de promover práticas de menor impacto aos ecossistemas naturais. Como exemplos a criação, em 1993, da série ISO 14.000, a certificação socioambiental e outros “selos verdes”, que começaram a influenciar as compras e as contratações e tornar-se uma visível ferramenta de mercado. No mesmo ano é

criada no Brasil, a legislação base regulatória para licitações e contratos da Administração Pública, a Lei 8.666.

A partir deste poder de influenciar o mercado, os países têm se movimentado para formular novas políticas públicas de compras, provocando impactos no setor produtivo, como um ‘efeito dominó’. Para estimular práticas positivas que no final das contas revertam para o bem-estar da sociedade, governos das várias esferas usam a força do exemplo e fazem a lição de casa adotando critérios sociais e ambientais nas licitações e serviços em geral, obras e compra de materiais – desde papel de escritório e copos para água e cafezinho até computadores e veículos (BETIOL *et al.*, 2012, p. 23).

Em 2002 é lançada a Agenda 21 brasileira, que é um processo e instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável. Construída entre 1996 e 2002, pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, teve o envolvimento de aproximadamente 40 mil pessoas de todo o país. Foi elaborada a partir das diretrizes da Agenda 21 global e adotada pelo governo como programa no Plano Plurianual do Governo (PPA 2004/2007), dando-lhe destaque como política pública (BRASIL, 2015).

A Agenda 21 brasileira tem como objetivo, dentro de sua estratégia sobre instrumentos econômicos, introduzir critérios socioambientais no aparato técnico-legal que disciplina a compra de bens e serviços por parte do poder público, em todos os níveis hierárquicos e esferas de competência, onde e quando for oportuno. Logo, essa estratégia relaciona-se diretamente ao processo de compras públicas sustentáveis (AGENDA 21 BRASILEIRA, 2004).

Evidenciada a crise de consumo e constatada a pouca evolução dos governos pela Cúpula da Terra de 2002, foi lançada em 2004, a Campanha Procura<sup>+</sup> pelo ICLEI Europa, com o objetivo de apoiar autoridades públicas na implementação de compras sustentáveis. Os pioneiros a aderirem à campanha foram os governos europeus, Kolding (Dinamarca), Gothernburg (Suécia) e Zurich (Suíça), de acordo com Betiol *et al.*, (2012).

A União Europeia adotou também diretivas sobre licitação sustentável, em março de 2004, que estabelecem critérios ambientais em seus procedimentos licitatórios [...]. Assim, cresce na Europa o número de países que adotam medidas de licitação sustentável, entre eles encontram-se o Reino Unido, Países Baixos, Noruega, Suécia, Áustria e Suíça (SOUZA; OLIVERO, 2010, p. 3).

Em 2007, o Brasil aderiu ao Processo de Marrakesh, embora tenha tido seu início em 2003, em resultado da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável. Tal processo criado para dar aplicabilidade e expressão concreta ao conceito de Produção e Consumo Sustentável (PCS). Incita que todos os países membro das Nações Unidas, e participantes do

processo, desenvolvam seu plano de ação, que será compartilhado com os demais países, em nível regional e mundial (BRASIL, 2015).

Diferente do que se possa imaginar, o processo de compras públicas sustentáveis no Brasil não teve sua promoção primeiramente a nível federal, a partir das normativas que entraram em vigor a partir de 2010. Em 2007, iniciava-se no Brasil o projeto “Fomentando compras sustentáveis no Brasil” de iniciativa do ICLEI.

A organização ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade) foi criada 1990 e é a principal associação mundial de cidades e governos locais dedicados ao desenvolvimento sustentável. O projeto foi desenvolvido em parceria com os estados de São Paulo, Minas Gerais e o município de São Paulo (os três maiores PIBs do Brasil, depois da União), visando inspirar, por meio do exemplo, a iniciativa de implementar as compras públicas sustentáveis por todo o país (ICLEI, 2015).

Vale também mencionar a experiência de São Paulo, com o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, instituído pelo Decreto estadual nº. 53.336, de 20 de agosto de 2008. A parceria do Estado de São Paulo com o Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais (ICLEI) resultou na publicação do “Guia de compras públicas sustentáveis” (2006) e no projeto “Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil”. As experiências de Minas Gerais, São Paulo, e outros estados, apontam para a necessidade de se aproveitar e ampliar o conhecimento técnico adquirido no processo de organizar cadastro de fornecedores, estabelecer selos de reconhecimento e outras ações complementares não menos importantes (PPCS, 2010, p. 50).

Em 2010, o Brasil inicia uma estrutura jurídica mais propícia ao consumo sustentável, ficando evidenciada a necessidade de monitorar, avaliar e aperfeiçoar as políticas e práticas em desenvolvimento. Em janeiro deste ano, a Instrução normativa 1, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), estabeleceu que as entidades que compõem a Administração Pública Federal, devem obedecer a critérios de sustentabilidade ambiental no processo de extração, fabricação, utilização e descarte de produtos e matérias-primas, na aquisição de bens, contratação de serviços e obras.

No mês de agosto, a Lei 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que eleva as licitações sustentáveis como sendo um dos interesses primário a serem defendidos por todos os entes federados, pois, cita entre seus objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis; bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Finalmente, em dezembro daquele ano, pela alteração da Lei 12.349/2010 sobre a Lei 8.666/1993, o desenvolvimento nacional sustentável é incluído como um dos objetivos da licitação pública (BETIOL *et al.*, 2012).

No ano seguinte, em novembro de 2011, é lançado o Plano de Ação para a Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS). Após à adesão do Brasil ao Processo de Marrakesh, em 2008 foi instituído o Comitê Gestor Nacional de Produção e Consumo Sustentável, articulando vários ministérios e parceiros do setor privado e sociedade civil, a fim de elaborar o PPCS.

Tal documento é considerado o “vertebrador” das ações do governo, do setor produtivo e da sociedade para padrões mais sustentáveis de produção e consumo. O primeiro ciclo do plano composto de 2011 a 2014 tem como enfoque seis áreas principais: Educação para o consumo sustentável; varejo e consumo sustentável; aumento da reciclagem; Compras públicas sustentáveis; construções sustentáveis e Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P (BRASIL, 2015).

Em 2013, o Decreto 7.746 estabelece critérios, práticas e diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, pois regulamenta o Art. 3º, da Lei 8.666/93 e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP ( BETIOL *et al.*, 2012).

Diante ao exposto, observa-se que as compras públicas sustentáveis não é um assunto com tratamento recente, embora o Brasil tenha tido sua maior evolução somente nos últimos 10 anos, primeiramente pelos estados pioneiros de São Paulo e Minas e município de São Paulo e nos últimos cinco anos a nível federal, após a alteração na legislação 8.666/93.

## 2.2.4 Legislações sustentáveis: amparo legal

O quadro 2 foi elaborado com base no levantamento de informações buscadas durante o estudo. Buscou-se, portanto, descrever sucintamente as principais abordagens legais que respaldam direta e indiretamente às compras públicas sustentáveis.

**Quadro 2 – Amparo e respaldo legal para compras públicas sustentáveis**

Ano	Legislações	Contribuições
1981	Lei nº 6.938	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo objetivo traduz-se na preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.
1988	Constituição Federal	Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
1988	Constituição Federal	Artigo 170 institui princípios da atividade econômica. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Destaca-se para os seguintes princípios: III - função social da propriedade; VI - defesa do meio ambiente; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) VII - redução das desigualdades regionais e sociais.
1988	Constituição Federal	Artigo 225 institui o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
1988	Constituição Federal	Art. 37 Inc. XXI Dispõe sobre a contratação, por meio do processo de licitação pública para, as obras, serviços, compras e alienações. De modo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
1993	Lei nº 8.666	Normas sobre licitações e contratos Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Futuramente alterado).
1998	Lei nº 9.605	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
1998	Decreto nº 2.783	Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.
1999	Criação Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)	Incentiva os gestores públicos a incorporar os princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades de rotina, com objetivo de economizar os recursos naturais e reduzir os gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão dos resíduos.
2001	Decreto federal nº 4.059/2001	Regulamenta a Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
2002	Lei federal nº 10.520	Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

(continua)

(continuação)

2003	Portaria MMA nº 247	Compra progressiva de papel não corado nas unidades do Ministério do Meio Ambiente.
2003	Emenda Constitucional nº 42	O Inc. VI dispõe sobre a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.
2007	Lei nº 11.445	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Sendo como um de seus princípios, eficiência e sustentabilidade econômica; articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção à saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais, o saneamento básico seja fator determinante.
2007	Decreto federal nº 6.204	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
2008	Portaria MMA nº 61	Estabelecer práticas de sustentabilidade ambiental nas licitações e demais formas de contratações promovidas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas. Estes deverão observar a preferência por fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental; justificativa e especificações técnico-ambientais, de forma a atender ao interesse da Administração Pública, de preservação do meio ambiente e do bem-estar social. Deverão seguir práticas sustentáveis, como a adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.
2009	Lei nº 12.187	É instituída a possibilidade de estabelecer critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para a exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.
2010	Lei nº 12.305	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entendendo entre suas definições a destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e à minimizar os impactos ambientais adversos.
2010	Lei nº 12.349	Altera Lei nº 8.666 que rege as normas sobre licitações e contratos. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Essa normativa definiu como não comprometedores ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no art. 3º da Lei nº 8666/93 (§§5º ao 12º), muitos voltados à proteção à indústria e à produção local, dentre os quais, o §5º, que autoriza o estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras.
2010	Instrução Normativa nº 01	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
2011	Acordão 1.752/2011	Sinaliza claramente o que é esperado do papel do gestor no que tange às contratações com critérios de sustentabilidade. Declarando que o Estado tem o papel fundamental no fomento de um padrão de consumo mais racional, impulsionando o mercado e a sociedade a refletir e adotar novos hábitos e valores.
2011	Lei nº 12.462	Institui o regime diferenciado de contratações públicas RDC

(continua)

(continuação)

2012	Lei nº 12.651	Esta lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável.
2012	Decreto nº 7746-12	Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
2012	Instrução Normativa nº 10	A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, regulamenta a implantação dos Planos de Gestão de Sustentabilidade nos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e às empresas estatais.
2014	Instrução Normativa nº 02	Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

FONTE: Elaborado pela autora (2015).

Cita-se ainda, de modo complementar, os compromissos internacionais de sustentabilidade adotados pelo Estado, que assumem *status* de Lei constitucional. Exposto pelo Art. 5º, § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Compete, conforme Art. 84, ao Presidente da República, celebrar tratados, convenções e atos internacionais, submissos à aprovação do Congresso Nacional (BRASIL, 2014). Logo, estes tratados influenciam direta ou indiretamente, na estratégia e tomada de decisões administrativas ou judiciais.

Um destes acordos foi assumido na Rio+20, Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2012, no Rio de Janeiro, cita-se abaixo alguns dos compromissos firmados (RIO +20, 2012, p. 3):

1. Nós, Chefes de Estado e de Governo, e representantes de alto nível, reunidos no Rio de Janeiro, Brasil, de 20 a 22 de junho de 2012, com a plena participação da sociedade civil, renovamos o nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a promoção de um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o nosso planeta e para as atuais e futuras gerações.
2. Erradicar a pobreza é o maior desafio global que o mundo enfrenta hoje, e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Neste sentido temos o compromisso de libertar a humanidade, urgentemente, da pobreza e da fome.
3. Afirmamos, portanto, a necessidade de uma melhor integração dos aspectos econômicos, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, e reconhecemos as relações existentes entre esses diversos aspectos para se alcançar o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

Após analisar as principais normativas citadas no Quadro 1, objetivou propôr discussões sobre estas, a fim de, contribuir para exploração da temática. A principal norma que normatiza o processo de compras governamental está descrita na Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ele dispõe sobre a contratação por meio do processo de licitação pública para as obras, serviços, compras e alienações.

Tais compras devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 2014).

Ressalva-se que, desde o início a Constituição já permitia as exigências e qualificações técnicas e econômicas, a fim de garantir o cumprimento das obrigações. Estas obrigações podem ser interpretadas por diversas dimensões, como por exemplo, a obrigação também constitucional de que todos os poderes devem regulamentar a proteção do meio ambiente. Logo, torna-se legítima a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental às compras públicas.

O art. 1º da lei 8.666/93, esclarece que se estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em seu parágrafo único, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios subordinam-se ao regime desta Lei (BRASIL, 2014).

Conforme Milaré (2007), a Constituição é considerada a Lei das leis, por trazer consigo normas fundamentais que deverão dirigir as relações entre o Poder Público e os particulares, entre os membros da sociedade e, por fim, entre a sociedade e o meio-cultural, econômico, social e natural.

Sendo assim, interpreta-se que mesmo que a normativa que institui critérios de sustentabilidade seja direcionada à Administração Federal, uma vez explícita na Lei 8.666/93 no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que os processos licitatórios devem promover o desenvolvimento sustentável, o agente público que não contribuir e não fizer cumprir esta legislação poder-se-ia estar cometendo improbidade administrativa, por contrapor-se desfavorável ao interesse público.

Isto porque, conforme Freitas (2012, p. 78), “antes de licitar, não se podem ignorar, candidamente, os custos ambientais, sociais e econômicos de cada escolha administrativa”.

## 2.3 ESTUDOS SOBRE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

### 2.3.1 Estudo1 - Pesquisa realizada em instituições federais de ensino superior

O estudo foi realizado por Castro, Freitas e Cruz (2014), com as instituições federais de ensino superior do sul do país, demonstrou que a aplicação de critérios sustentáveis para as licitações requer mais que normas, pois, exige a capacitação dos profissionais administradores que atuam no segmento de compras públicas, para que os mesmos possam adotar os requisitos com efetividade.

Observa-se no estudo, que 87% das instituições pesquisadas realizam suas licitações pelo processo licitatório do pregão eletrônico, que possibilita maior competitividade entre os produtos sustentáveis, possibilitando a participação de empresas de todo o país.

Verificou-se, no entanto, que a maioria dos administradores não se flexibilizaram à Instrução Normativa nº 01, que em seu art. 4º parágrafo 1º, destaca a priorização de origem local de produtos e serviços em operações e conservação de obras públicas (BRASIL, 2010).

Assim como, o Decreto Federal nº 6204/07, diferencia e simplifica o tratamento para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no cenário da administração pública e federal, buscando com isso o desenvolvimento econômico regional.

Um dos materiais mais adquiridos pela gestão das IFES's, está relacionado a equipamentos de informática. A pesquisa revelou que 56% dos respondentes adotam critérios de sustentabilidade para estas compras e os demais 44% estão discutindo formas de implantação.

Quando verificada a probabilidade da implantação das licitações Sustentáveis na sua instituição, 50% dos respondentes afirmaram ser muito provável ou provável, sendo que em 25% dos casos já se estava sendo aplicada. Contudo, 13% declaram ainda faltar respaldo legal sobre as Licitações Sustentáveis. Foi identificado ainda, entre os principais obstáculos encontrados para implantação, a restrição à concorrência de fornecedores e a falta de informação.

Vindo de encontro à situação anteriormente citada, referente à falta de amparo legal, o estudo concluiu que, apesar da crescente aplicação das Licitações Sustentáveis entre as IFES do sul do país, as novas atualizações das leis que tangem os processos licitatórios ainda estão pouco difundidas entre os servidores públicos. Cita-se como exemplo a Lei nº 12.349/10, que fez alterações a Lei nº 8.666/93, trazendo claramente a obrigatoriedade pela seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (CASTRO; FREITAS; CRUZ, 2014).

### **2.3.2 Estudo 2 - Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis: experiência do governo de São Paulo.**

Segundo o estudo feito por Amico e Agune (2009), o Estado de São Paulo atua desde 2005 nas vertentes de compras sustentáveis antes mesmo à legislação de licitações sustentáveis homologada em 2010.

Tais ações foram instituídas pelo decreto nº. 50.170, de 4 de novembro de 2005, o Selo SOCIOAMBIENTAL a ser estampado nos documentos relativos a atividades que adotem ao menos um dos critérios como de fomento a políticas sociais; valorização da transparência da gestão; economia no consumo de água e energia; minimização na geração de resíduos; racionalização do uso de matérias-primas; redução de emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; utilização de produtos de baixa toxicidade.

Posteriormente, em 2008 o Estado de São Paulo instituiu o Decreto 56.336/08 que estabelece o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, constituindo uma comissão interna de contratação neste segmento para cada órgão ou entidade da Administração.

O governo de São Paulo ainda realizou ações para contratação de serviços terceirizados, aquisição de materiais e capacitação de servidores, inicializando, portanto, diretrizes abrangentes para o programa, tendo em 2009, cerca de 2500 servidores públicos capacitados por meio do curso de Licitações Sustentáveis (AMICO; AGUNE, 2009).

O projeto focou em alguns pontos essenciais como a adequação do catálogo de materiais para identificar itens que possuem características estratégicas nos parâmetros socioambientais. Buscou ainda, empreender ações visando conscientizar e envolver todos os servidores, especialmente os diretamente ligados aos setores de compras e contratações (AMICO; AGUNE, 2009).

A gestão utilizada no estado de São Paulo se torna referência à política de compras públicas sustentáveis, pois, trata de aplicar diversas diretrizes, a fim de obter bons resultados no processo de implantação, principalmente fornecendo informação, treinamento e capacitação para os envolvidos diretamente no processo.

### **2.3.3 Estudo 3 - Pesquisa junto à secretaria municipal adjunta de Gestão Administrativa da prefeitura de Belo Horizonte.**

O estudo foi feito por Costa (2012), no qual relata que a prefeitura de Belo Horizonte não tem como objetivo básico a inclusão dos padrões de sustentabilidade em suas compras. Em somatória, a Gerência de Licitações também não incorporou totalmente os critérios de sustentabilidade em suas práticas relativas aos processos licitatórios, pois, acredita ser um tema novo, havendo a necessidade de maiores estudos e amadurecimento da equipe e dos órgãos da Administração Municipal para ser colocada em prática. Assim tem encaminhado servidores para que participem em simpósios e cursos que abordam o assunto.

Neste contexto, tanto o gerente de registro de preços quanto o de cadastro de matérias declararam não adotar nenhum critério sustentável em suas ações. O primeiro gerente relatou ainda que, para ele, existe uma grande dificuldade na implantação de compras sustentáveis pela falta de servidores qualificados.

Segundo o gerente, não é necessário apenas que se especifiquem corretamente os materiais, mas, deve haver ainda a preocupação com o recebimento, para que se certifique de que a entrega esteja condizente com o produto que foi licitado, agravando-se a situação por não haver centralização das entregas e pessoal capacitado para verificação (COSTA, 2012).

Este estudo remete a uma delicada situação, pois, mesmo os gestores, apresentam dificuldades na absorção no novo modelo de compras públicas sustentáveis, sendo ainda mais difícil a implantação por falta de pessoas que encabece o projeto, e faça cumprir as legislações que promovam o desenvolvimento sustentável por meio das compras públicas.

Pode-se comentar ainda, que a preocupação com o recebimento de produtos que estejam em acordo ou não com o que foi licitado, é um problema na administração pública, seja provido de compra sustentável ou não.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa classifica-se por sua fundamentação filosófica como empírico-analítica, pois, tem como critério sua objetividade, e busca indicar a neutralidade do pesquisador em relação ao seu objetivo de estudo.

São abordagens que apresentam em comum a utilização de técnicas de coleta, tratamento e análise de dados marcadamente quantitativas. Privilegiam estudos práticos. Suas propostas têm caráter técnico, restaurador e incrementalista. Têm forte preocupação com a relação causal entre variáveis. A validação da prova científica é buscada através de testes dos instrumentos, graus de significância e sistematização das definições operacionais (MARTINS, 1994, p. 26).

Essa classificação justifica-se por ter o estudo uma abordagem quantitativo-descritiva. Conforme Richardson, (1999, p. 70) “o método quantitativo, representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto às inferências”.

Da mesma forma, Roesch (2006) menciona que a pesquisa quantitativa tem como propósito obter informações da população explorada determinando, o quanto, e em que proporções definem-se as opiniões ou características da amostra entre outros.

Gil (2010) explica que as pesquisas descritivas podem ser adotadas quando se deseja conhecer a opinião, atitudes e crenças de determinado grupo. Logo, o objetivo deste estudo é obter a percepção dos servidores públicos quanto à nova finalidade legal das compras públicas sustentáveis em prol do desenvolvimento sustentável nacional.

#### 3.2 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Este trabalho adotou, para o levantamento de dados primários, o instrumento de questionário fechado (Apêndice A). O questionário utilizado foi elaborado pela autora embasada pelo referencial teórico levantado sobre a temática.

De acordo com Roesch (2006, p. 142) “o questionário é um instrumento de coleta de dados que busca mensurar alguma coisa, para tanto, requer esforço intelectual anterior de planejamento”.

As questões aplicadas observam primeiramente caracterizar a amostra. Seguida por 14 afirmativas aplicadas ao método de escala *Likert*, atribuída por valores de 1 (discordo

totalmente) a 10 (concordo totalmente). Acrescentou-se, além disso, 8 variáveis de possíveis delimitadores que dificultariam a aplicação das compras públicas sustentáveis, utilizada ainda a escala *Likert* na proporção 1 (menor dificuldade) a 10 (maior dificuldade).

Após previa elaboração do questionário, o mesmo foi encaminhado para avaliação, ao orientador desta pesquisa, e realizado um pré-teste com uma amostra de doze pessoas a fim de testar o instrumento da pesquisa, antes de ser aplicado definitivamente.

Isso tudo possibilitou analisar a potencialidade deste instrumento quanto aos objetivos propostos no estudo, minimizando possíveis erros e falsos resultados (MARCONI; LAKATOS, 2003). Após esta etapa foram feitas adaptações para melhoria do mesmo, concluindo-se no modelo descrito acima e observado no Apêndice A.

Após a coleta de dados foi possível identificar a confiabilidade estatística do instrumento utilizado. Este apresentou *Alfa Cronbach* de 0,749 quanto às vinte e duas variáveis adotadas em escala *likert*. Segundo Hora *et al.* (2010), o coeficiente *alfa de Cronbach* estima a confiabilidade de um questionário aplicado em pesquisa. Ele mede a correlação de respostas através da análise do perfil das respostas dadas pelos respondentes, como uma correlação média entre as perguntas.

O levantamento dos dados ocorreu nos dias 27 e 28 de agosto de 2014, durante o 2º Seminário Internacional sobre Contratações Públicas Sustentáveis, em Brasília – DF. Realizado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, em parceria com a Embaixada Britânica em Brasília e o ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, e com apoio do Tribunal de Contas da União, teve como objetivo, discutir, disseminar e capacitar gestores sobre compras públicas sustentáveis.

Em virtude à incerteza de uma segunda oportunidade desta amplitude, até o término deste programa de especialização, a pesquisadora em acordo com seu orientador, julgou válida a antecipação da coleta de dados antes a sua qualificação.

O público-alvo do evento eram servidores que atuam na área de licitação, mas fizeram presente também, fornecedores, pesquisadores e agentes públicos de outros países. As vagas para o evento eram limitadas a 240, e de acordo com a organização, houve 487 inscrições. Assim permite-se considerar que a população deste estudo formou-se pelo número de participantes do evento.

A amostragem deste trabalho, portanto, caracteriza-se por não-probabilística, mas intencional, por julgar que os participantes do seminário caracterizam elementos da população diretamente relacionados ao tema proposto por este estudo. Logo, torna-se ainda uma

amostragem por conveniência, pois, retira-se da população a amostra de uma parte que seja prontamente acessível (COSTA NETO, 1977).

Com a autorização da organização do evento, os questionários foram distribuídos pessoalmente aos participantes durante o seu credenciamento, os quais, voluntariamente se propuseram a respondê-los após compreenderem a finalidade do mesmo. Foi solicitado que posteriormente devolvessem os questionários no local indicado. Foram distribuídos aproximadamente 209 questionários, desses, 78 (37%) foram devolvidos respondidos.

A metodologia para análise dos dados ocorreu por meio de procedimentos estatísticos. Os dados foram analisados por meio de estatística descritiva e análise de *clusters*, utilizando-se o *software* de análise estatística *Statistical Package for the Social Sciences – SPSS*. Como referência, ao nível de concordância, adotou-se para análise as médias das variáveis, sendo a média entre 1 e 3,9, considerada baixa concordância (percepção negativa), entre 4,0 e 7,0 moderada (percepção moderada) e entre 7,1 e 10 alta concordância (percepção positiva).

A técnica de análise de cluster permite a criação de grupos homogêneos em função de variáveis quantitativas (PESTANA; GAGEIRO, 2014). Torna-se possível identificar as principais diferenças entre os pesquisados que constituem cada um dos grupos delimitados. Esta abordagem permite ao pesquisador identificar as variáveis que influenciam de modo incisivo cada um dos grupos. Permitiu-se deste modo, identificar dentre os pesquisados suas diferentes percepções sobre o tema abordado.

Primeiramente, os dados foram analisados sob a perspectiva do método de clusters hierárquicos, com propósito de delimitar o número de clusters a serem abordados pela sua dissimilaridade, ou seja, distância. Quanto mais distantes os objetos entre si mais dissimilares eles são, logo sua associação é enfraquecida. Essa distância (no espaço multidimensional, das variáveis), foi calculada na medida Euclideana. Esta medida usa dados brutos, não é afetada por adição, mas, por mudança de escala.

A análise por meio dos clusters hierárquicos possibilitou observar a formação de quatro clusters, o que permitiu delimitar este número quando os dados foram analisados sob a condição de clusters não hierárquicos. Deste modo, tornou-se possível identificar as variáveis que mais dissimilaridades traziam a formação dos clusters. A seguir estas serão expostas durante a descrição e análise dos resultados.

## 4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo tem como finalidade descrever e analisar os dados levantados, discutindo assim os resultados obtidos, com a finalidade de responder os objetivos propostos por este estudo. Em um primeiro momento será identificada a formação de clusters, analisados e descritos conforme sua caracterização. Em um segundo instante será observada a percepção dos servidores, sob um panorama integral, identificando assim suas percepções positivas, moderadas e negativas sobre as variáveis, para em um terceiro instante identificar correlações entre estas.

### 4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS *CLUSTERS*

Neste primeiro momento será identificada a formação dos clusters por meio da análise estatística nos dados através do *software* SPSS®. Adotou-se para tanto a técnica análise de cluster, primeiramente de modo hierárquico e, sequentemente, não hierárquico, assim obteve-se os resultados demonstrados a seguir.

Com base nas informações indicadas pela Tabela 1, as variáveis que mais discriminaram os clusters indicam maior valor em F e se estas forem significativas a  $\alpha$  5% de confiança. Nesse caso, os resultados indicaram que a variável 10, que se refere à participação do respondente em outro evento de capacitação (fórum, seminário, curso ou treinamento) sobre compras públicas sustentáveis, foi a que mais diferenciou os clusters.

Deste modo, as variáveis utilizadas para análise de escores, na proposta de identificação dos clusters foram 1; 5; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 19; 21; 22. Estas foram usadas com fins descritivos tendo em vista a proposta de que os cluster maximizem as diferenças entre eles, possibilitando identificar as principais características distintas. A seguir serão apresentadas as características de cada um dos quatro clusters indicados pela análise.

**Tabela 1 - Teste Anova**

Nº	Variáveis	F	Sig.
1	Conheço o conceito de desenvolvimento sustentável.	6,095	,001
2	As compras públicas têm impacto sobre o desenvolvimento sustentável.	1,330	,271
3	As compras públicas sustentáveis tem impacto sobre o desenvolvimento sustentável.	,506	,679
4	A legislação vigente fornece total amparo e respaldo legal para a realização das compras públicas sustentáveis.	1,635	,189
5	É difícil aplicar critérios sustentáveis às licitações.	7,854	,000
6	A instituição a qual pertença aplica critérios de sustentabilidade nas licitações.	,874	,459
7	O governo consegue fomentar a produção de produtos ecologicamente corretos por meio do seu poder de compras.	1,182	,323
8	Os fornecedores estão preparados para atender a demanda de compras sustentáveis.	2,722	,050
9	A instituição a qual presto serviço estabelece critérios de sustentabilidade, em seu processo de contratações, aplicando a Instrução Normativa nº 01/2010.	1,531	,214
10	Antes deste seminário já havia participado de algum outro evento de capacitação (fórum, seminário, curso ou treinamento) sobre compras públicas sustentáveis.	155,299	,000
11	Sinto-me preparado / capacitado para trabalhar com as licitações sustentáveis.	12,010	,000
12	Ao adotar critérios de sustentabilidade para realização das compras públicas percebo um aumento nos gastos referentes ao maior custo do produto, e menor concorrência no mercado de produtos sustentáveis.	1,788	,157
13	As licitações sustentáveis são economicamente viáveis, em longo prazo.	2,747	,049
14	É possível a inserção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório de pregão (que utiliza apenas menor preço como critério de julgamento).	7,740	,000
15	Legislação.	6,714	,000
16	Capacitação / conhecimento sobre o tema.	10,816	,000
17	Escassez de produtos sustentáveis no mercado.	10,254	,000
18	Poucas empresas adequadas às legislações ambientais.	19,451	,000
19	Cultura (mudança em um processo já padronizado).	18,789	,000
20	Preço.	5,339	,002
21	Especificações no edital.	8,164	,000
22	Fiscalização dos órgãos competentes após o processo licitatório.	10,947	,000

**FONTE: dados da pesquisa (2015).**

Para identificação dos clusters encontrados na análise, foram observados alguns dados descritivos dos clusters com base nos valores das médias obtidas nas respostas de cada item. Possibilitou assim, caracterizá-los conforme a percepções dos integrantes que constituíam cada um destes, em relação às variáveis sobre a temática.

**O primeiro cluster**, formado por treze pesquisados, apresentou os menores escores quanto o conhecimento sobre o conceito de desenvolvimento sustentável. Os mesmos possuem um baixo escore quanto à participação de eventos de capacitação e possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade aos processos de licitação.

Contudo, a análise das variáveis que solicitavam o nível de dificuldades de determinados fatores quanto à aplicação das compras públicas sustentáveis, os integrantes deste cluster apresentaram os menores escores, comparados aos demais clusters, tendo suas médias próximas de 5 (numa escala de 1 a 10).

Esses demonstram de acordo com sua percepção, não haver dificuldade ao processo de aplicar os critérios de sustentabilidade às licitações. Este grupo apresenta maior tempo médio de trabalho entre os pesquisados, aproximadamente dez anos. A maioria de seus integrantes não possui cargos de gestão ou poder de decisão, contudo participam da elaboração dos editais de licitação.

Em resumo, estima-se considerar que neste cluster predomina-se os respondentes incipientes que possivelmente possuíam menor conhecimento sobre a temática e sua aplicação, não conseguiram assim ponderar os níveis de dificuldades. Por constituírem a maior média de tempo de trabalho podem ainda indicar maior resistência à nova finalidade legal das compras públicas.

O **segundo cluster**, composto por vinte e cinco pesquisados, tem por característica o maior escore quanto à percepção de conhecimento sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, assim, como na participação de outros eventos de capacitação (seminários, fóruns, cursos ou treinamentos) sobre a temática, conhecendo a possibilidade da inserção dos critérios.

Além disso, contém os respondentes com maior escore de percepção quanto a sua capacitação para o exercício da atividade com compras públicas sustentáveis. Contudo, dentre as variáveis utilizadas como delimitadoras em seu nível de dificuldade, este cluster indica seu maior escore na mudança comportamental de cultura (mudança em um processo já padronizado).

O segundo cluster apresenta a segunda maior média de tempo de trabalho entre os pesquisados, aproximadamente quatro anos e meio. No entanto, apenas 40% de seus integrantes possuem poder de decisão ou cargos de gestão. Destes, apenas um integrante não indica estar diretamente envolvido ao processo licitatório ou participar da elaboração dos editais, porém indicou poder de decisão.

Em resumo, o cluster dois seria composto pelos integrantes mais capacitados quanto à temática, o que lhes asseguram menor nível de dificuldade aos fatores relacionados, indicando com relevância apenas o fator comportamental de mudança a uma cultura existente.

O **terceiro cluster**, formado por dezenove pesquisados, apresenta, em semelhança ao cluster, dois altos escores no que se refere ao conhecimento do conceito e participação em outros eventos de capacitação.

Neste grupo foram identificados os maiores escores nas variáveis referentes às dificuldades de aplicação das compras públicas sustentáveis. Indicaram em sua percepção, a

escassez de produtos sustentáveis no mercado e poucas empresas adequadas às legislações ambientais, além de considerarem a cultura (mudança em um processo já padronizado), a legislação e a fiscalização dos órgãos competentes como dificuldades para aplicação das compras públicas sustentáveis. Este cluster possui 84% de seus integrantes diretamente relacionados ao processo licitatório.

Em resumo, no terceiro cluster há predomínio dos respondentes capacitados quanto à temática, mas, indicam em sua percepção, maiores níveis de dificuldades quanto à aplicação do processo.

Finalmente, o **quarto cluster**, composto por vinte pesquisados, indica o maior escore quanto à dificuldade de aplicar critérios sustentáveis e menores indicativos na participação de outro evento de capacitação. Logo, é característico deste o menor escore quanto à percepção de preparo e capacitação para trabalhar com as licitações sustentáveis.

Aponta ainda, o maior escore dentre os cluster, no fator de dificuldade, quanto à capacitação e conhecimento sobre o tema, bem como, o fator cultura (mudanças de um processo já padronizado) estariam entre os maiores níveis de dificuldade para aplicação das compras públicas sustentáveis.

Este cluster envolve apenas 35% de seus integrantes com poder de decisão e 85% dos integrantes estão envolvidos diretamente no processo licitatório. Em resumo, no quarto cluster há predomínio dos respondentes ainda não capacitados quanto à temática, logo, consideram difícil a aplicação de critérios sustentáveis às compras públicas.

De modo geral, em todos os clusters, aproximadamente 70% dos integrantes participam da elaboração dos editais. O cluster 3 apresenta o maior percentual em integrantes com poder de decisão ou cargos de gestão, enquanto que o cluster 1, tem o menor indicativo neste quesito.

Além disso, mais de 75% dos integrantes dos clusters 2, 3 e 4 afirmam estarem envolvidos diretamente ao processo licitatório. Com exceção do cluster 1, em todos os outros clusters, mais de 75% dos integrantes afirmam estar envolvidos diretamente ao processo licitatório.

Explica-se que, dentre os pesquisados, quatro respondentes indicaram não às questões de relação à participação na elaboração dos editais, envolvimento direto ao processo licitatório ou a possuir cargo de gestão, três destes constituem o cluster 1, e um, o cluster 4. Optou-se, no entanto, por não excluí-los, por considerar a possibilidade de que possam ser pesquisadores sobre a temática e não indicarem desvio à pesquisa.

Durante a formação dos clusters permitiu-se identificar a delimitação cultua como relevante entre os fatores de principal dificuldade encontrada pelos servidores no que se refere à aplicação da nova finalidade legal das licitações.

Este indicativo foi observado em três dos clusters formados com altos escores, e ainda com maior indicativo entre os pesquisados com maior percepção de conhecimento e capacitação sobre a temática, o que leva a reflexão do fator de mudança comportamental como de fundamental relevância.

Outra análise a se considerar é a eficácia da formação e qualificação dos agentes quanto ao assunto. Tendo em vista a análise do cluster 2, que mesmo ao indicar altos índices de conhecimento e participação em outros eventos de capacitação, ainda apresentam indicativos altos de dificuldade em diversos aspectos.

Isto vem de encontro ao estudo de Castro, Freitas e Cruz (2014) no qual identificou entre seus pesquisados a falta de informação como um dos principais obstáculos à implementação das licitações sustentáveis, além da falta de capacidade técnica sobre aspectos ambientais.

Algumas das variáveis não foram analisadas durante o estudo dos clusters, em virtude de estas não indicarem fator de discriminação entre tal formação. A seguir buscou-se traçar um panorama integral da percepção dos servidores pesquisados.

#### 4.2 VISÃO INTEGRAL DA PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES PESQUISADOS

Neste tópico se buscou caracterizar uma visão integral da percepção dos servidores, como proposta de responder a um dos objetivos deste estudo, de identificar a percepção dos agentes públicos quanto à utilização do poder de compras do governo como fomento ao desenvolvimento nacional sustentável, tendo por instrumento as compras públicas sustentáveis.

Os dados foram então analisados sob uma perspectiva integral, adotando-se de estatística descritiva, foram identificados os níveis de percepção para cada variável.

A Tabela 2 demonstra as variáveis com médias superiores a 7,1, na qual indica uma percepção positiva com alto nível de concordância entre os pesquisados.

**Tabela 2 – Estatística Descritiva das variáveis com percepção positiva**

n° Variável	Variáveis	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
V-1	Conheço o conceito de desenvolvimento sustentável.	77	2,0	10,0	7,9	1,9
V-2	As compras públicas têm impacto sobre o desenvolvimento sustentável.	77	5,0	10,0	9,3	1,2
V-3	As compras públicas sustentáveis tem impacto sobre o desenvolvimento sustentável.	77	2,0	10,0	9,1	1,7
V-12	Ao adotar critérios de sustentabilidade para realização das compras públicas percebo um aumento nos gastos referentes ao maior custo do produto, e menor concorrência no mercado de produtos sustentáveis.	77	1,0	10,0	7,6	2,1
V-13	As licitações sustentáveis são economicamente viáveis, à longo prazo.	77	2,0	10,0	8,1	2,1
V-14	É possível a inserção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório de pregão (que utiliza apenas menor preço como critério de julgamento).	77	1,0	10,0	7,9	2,7

**FONTE: dados da pesquisa (2015)**

A análise permitiu identificar que os agentes conhecem o conceito de desenvolvimento sustentável. Torna-se oportuno contudo, esclarecer que a pesquisa não buscou discriminar a profundidade deste conhecimento.

As variáveis 2 e 3 estão diretamente ligadas ao primeiro objetivo deste estudo, tendo por intuito conhecer a percepção do agente de contratação pública, quanto ao impacto que as compras públicas sustentáveis podem ter no desenvolvimento sustentável. Entre as vinte e duas variáveis estudadas a V-2 obteve a maior média, com escore de 9,3 de concordância.

Pode-se assim identificar que em sua percepção, as compras públicas têm impacto sobre o desenvolvimento sustentável, o que indica o reconhecimento do poder de compras do governo como fomentador ao desenvolvimento nacional sustentável e ao indicarem escore de 9,1 para sustentabilidade das contratações públicas, sugerindo que reconhecem esta como um instrumento para tal finalidade.

Um fator de grande relevância está na percepção dos servidores em reconhecer a viabilidade econômica das compras sustentáveis em longo prazo, mesmo que identifiquem maior custo dos produtos com estes critérios.

Os entrevistados reconhecem ainda a possibilidade da inserção dos critérios por meio do processo licitatório de pregão. Explica-se que a variável 5, apesar de se caracterizar como percepção positiva, não foi considerada neste primeiro momento, pois, será relacionada às variáveis que tinham por objetivo medir a dificuldade da aplicação de critérios sustentáveis às licitações.

A seguir será possível observar a percepção dos agentes quanto à aplicação das compras sustentáveis e a sua capacitação e qualificação para aplicação deste instrumento.

**Tabela 3 – Estatística Descritiva das variáveis com percepção moderada**

n° Variável	Variáveis	N	Minímo	Maximo	Média	Desvio Padrão
V-4	A legislação vigente fornece total amparo e respaldo legal para a realização das compras públicas sustentáveis.	77	1,0	10,0	5,4	2,0
V-6	A instituição a qual pertence aplica critérios de sustentabilidade nas licitações.	77	1,0	10,0	5,7	2,6
V-7	O governo consegue fomentar a produção de produtos ecologicamente corretos por meio do seu poder de compras.	77	1,0	10,0	6,1	2,6
V-9	A instituição a qual presto serviço estabelece critérios de sustentabilidade, em seu processo de contratações, aplicando a Instrução Normativa nº 01/2010.	77	1,0	10,0	5,5	2,8
V-10	Antes deste seminário já havia participado de algum outro evento de capacitação (fórum, seminário, curso ou treinamento) sobre compras públicas sustentáveis.	77	1,0	10,0	6,2	4,0
V-11	Sinto-me preparado / capacitado para trabalhar com as licitações sustentáveis.	77	1,0	10,0	5,3	2,5

**FONTE: dados da pesquisa (2015)**

A Tabela 3 indica as variáveis sob um nível moderado. É possível observar que os pesquisados ainda não se sentem totalmente preparados ou capacitados para trabalhar com as compras públicas sustentáveis, havendo um nível moderado também na participação de eventos de capacitação como fórum, seminários, cursos ou treinamentos relacionados às compras públicas sustentáveis.

Além disto, ainda não há uma percepção positiva quanto à legislação vigente em seu amparo e respaldo legal para realização das compras sustentáveis. Logo, estes fatores possivelmente influenciam na aplicação da instrução normativa nº 01/2010 que como já visto, estabelece critérios de sustentabilidade aos processos de contratação e confirmada pela V-6, que expõe a aplicação dos critérios de sustentabilidade nas licitações, na instituição pertencente ao pesquisado, o que implica diretamente a abordagem da Lei 8.666/93, alterada pela finalidade de desenvolvimento.

A Tabela 4 demonstra a negativa percepção dos servidores quanto ao comportamento do mercado, ou seja, eles acreditam que os fornecedores não estão preparados para atender à demanda do mercado.

**Tabela 4- Estatística Descritiva das variáveis com percepção negativa**

n° Variável	Variáveis	N	Minímo	Maximo	Média	Desvio Padrão
V-8	Os fornecedores estão preparados para atender à demanda de compras sustentáveis.	77	1,0	9,0	3,7	1,8

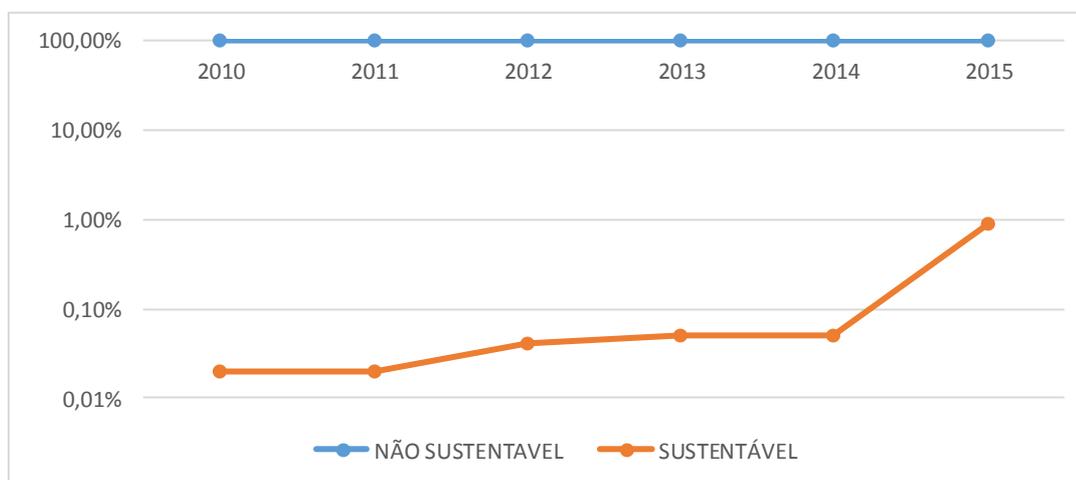
**FONTE: dados da pesquisa (2015)**

Esta percepção dos servidores de que o mercado não esteja preparado para esta demanda é a cultura que governo pretende mudar, ou seja, a maioria do mercado atual não preocupa-se em produzir bens e serviços sustentáveis, nesta perspectiva, deseja-se fomentar o inverso e para tanto, deve utilizar de seu poder público de compras.

De forma análoga, Oliveira (2008, p. 30) “destaca que a inserção de critérios ambientais nas aquisições públicas é um dos instrumentos da gestão urbana sustentável e visa à integração dos conceitos ecológicos ao mercado”.

A delimitação, no entanto, pode ser observada no Gráfico 1. As compras públicas sustentáveis não correspondem ainda a 1% dos valores de compras em licitações. Seu crescimento é extremamente lento, o que dificulta esta estratégia de fomento.

**Gráfico 1 – Evolução percentual do valor de compras em licitações por item sustentável**



**FONTE: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2015)**

O inverso a esta projeção possivelmente caracterizaria um mercado no qual sua produção e prestação de serviços seria respaldada a aspectos sustentáveis, em suas distintas e interligadas dimensões. Isto ao notar-se a expressividade dos valores demonstrados na Tabela 5 a seguir:

**Tabela 5 – Quantidade e valores de itens sustentáveis comprados de 2010-nov/2015**

Indicador de Item Sustentável	Quantidade de Compras	Valor da Compra	Ano
Não sustentável	268.339	R\$ 59.004.629.947,58	2010
Sustentável	1.938	R\$ 10.653.964,66	
Não sustentável	243.592	R\$ 46.513.628.543,93	2011
Sustentável	1.530	R\$ 11.145.589,19	
Não sustentável	232.298	R\$ 76.574.658.270,61	2012
Sustentável	1.617	R\$ 27.102.651,54	
Não sustentável	223.413	R\$ 74.378.299.299,12	2013
Sustentável	1.618	R\$ 37.140.611,24	
Não sustentável	198.970	R\$ 88.213.177.454,11	2014
Sustentável	1.335	R\$ 40.315.447,16	
Não sustentável	123.979	R\$ 41.191.869.097,43	2015
Sustentável	972	R\$ 364.329.155,03	

**FONTE: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2015)**

A revisão bibliográfica evidencia o poder de compra ao indicar que as aquisições governamentais representam 20% do PIB do país. Os dados anteriores demonstram concordância dos agentes no papel das compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável.

Entende-se, portanto, que esta visão precisa ser difundida, tendo em vista a percepção moderada indicada na V-7 quanto ao fato de o governo conseguir fomentar a produção de produtos ecologicamente corretos por meio de seu poder de compras.

Nesse sentido, Oliveira e Santos (2015) apresentam em seu estudo, a ação de 250 líderes municipais na Europa, que assinaram o texto da Convocatória de Hannover, no qual afirmam ter consciência sobre o poder de compras no mercado, e utilizá-lo para direcionar o desenvolvimento. Esta disseminação de conhecimento é fundamental para que o cenário atual possa ser invertido e as compras sustentáveis possam se tornar um instrumento eficaz.

Na proposta de obter informações que possam futuramente ser utilizadas para tomada de decisões estratégicas para fomentar esta prática, esta pesquisa buscou identificar, quais os possíveis delimitadores para aplicação dos critérios de sustentabilidade às compras públicas.

Foram elencados alguns possíveis fatores e solicitado aos pesquisados que indicassem na escala, um nível de dificuldade encontrado no processo de aplicação de adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas. A Tabela 6 indica a percepção dos servidores quanto ao nível de dificuldade para aplicação dos critérios de sustentabilidade às compras públicas.

**Tabela 6 – Estatística Descritiva das variáveis com percepção ao nível de dificuldade**

n° Variável	Variáveis	N	Minímo	Maximo	Média	Desvio Padrão
V-5	É difícil aplicar critérios sustentáveis às licitações.	77	1,0	10,0	7,4	2,4
V-15	Legislação.	77	1,0	10,0	6,9	2,0
V-16	Capacitação / conhecimento sobre o tema.	77	1,0	10,0	6,6	2,6
V-17	Escassez de produtos sustentáveis no mercado.	77	1,0	10,0	7,2	2,3
V-18	Poucas empresas adequadas às legislações ambientais.	77	1,0	10,0	7,5	2,3
V-19	Cultura (mudança em um processo já padronizado).	77	1,0	10,0	8,2	2,2
V-20	Preço.	77	1,0	10,0	6,9	2,4
V-21	Especificações no edital.	77	2,0	10,0	6,8	2,5
V-22	Fiscalização dos órgãos competentes após o processo licitatório.	77	1,0	10,0	7,2	2,5

**FONTE: dados da pesquisa (2015)**

A variável 5, como comentado anteriormente, indicou percepção positiva quanto à dificuldade em aplicar critérios sustentáveis às licitações. Neste contexto, a variável indicada como com maior dificuldade está relacionada, primeiramente, à cultura (V-19), ou seja, a mudança de um processo já padronizado.

Em consonância, o estudo de Hegenberg (2013) indica a cultura organizacional entre as principais barreiras identificadas quanto à implementação das compras públicas sustentáveis nas universidades federais, além de pouca informação e conhecimento e falta de capacitação. Estima-se, portanto, que a mudança comportamental dos agentes relacionados ao processo de compras, precisa ser trabalhada juntamente à formação e orientação destes, capacitando-os para o exercício das compras sustentáveis.

Foram consideradas com alto nível de dificuldade ainda, as variáveis de escassez de produtos sustentáveis no mercado (V-17), juntamente à pouca disponibilidade de empresas adequadas às legislações ambientais (V-18), além de a fiscalização dos órgãos competentes após o processo licitatório (V-22).

Castro, Freitas e Cruz (2014) corroboram que, entre os obstáculos encontrados pelos servidores para implantação das licitações sustentáveis, está a percepção de restrição à concorrência de fornecedores. Esta ideia de restrição passa a falsa ideia de infração à finalidade de igualdade das licitações, é meramente hipotética, visto que todos os fornecedores que preencherem os requisitos sustentáveis especificados poderão concorrer e tornarem-se credores do estado. Logo um processo com concorrência intocável que atenderá às outras finalidades de proposta mais vantajosa e desenvolvimento nacional.

Sugere-se assim, uma breve reflexão sobre o ciclo deste processo. O agente precisa compreender seu papel chave neste procedimento. Dias e Costa (2000, p. 5) apontam que “não se pode, portanto, hoje, imaginar um comprador preocupado unicamente com a conclusão de uma compra, sem avaliar o impacto dessa operação em relação aos demais processos integrados à cadeia produtiva ou operativa das organizações”.

Nesta ideia, não se pode imaginar um agente relacionado a compras governamentais que não tenha uma visão integral sobre o produto, desde a origem da matéria prima até o seu descarte, ou seja, todo o ciclo de vida do produto e como as consequências deste processo exercem influência sobre o meio das diversas dimensões da sustentabilidade.

Neste sentido, a partir do momento que se quebrar o fator delimitador comportamental e passar-se a inserir e adotar os critérios sustentáveis aos editais de licitação, demonstrando os reais produtos e serviços de interesse da administração pública, o mercado tenderá a vislumbrar-se nessa convergência, passando a realivar-se em seu processo produtivo, a fim de adequar-se aos critérios estabelecidos, quando ainda não o tiverem. Logo a competitividade e disponibilidade destes serão maiores ao mercado.

Observa-se que o fator fiscalização torna-se um aspecto de controle de suma relevância, pois, tem como obrigação esclarecer seu posicionamento a favor da sustentabilidade das contratações. O Tribunal de Contas da União é exemplo deste controle.

O estudo de Costa (2011) revela que, de acordo com o relatório de auditoria realizado pelo TCU, 73% das instituições admitiram que não realizavam licitações sustentáveis, afrontando o disposto na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento (Acórdão 1752/2011 – Plenário).

O autor comenta “entretanto, que com a inclusão expressa do termo sustentável na lei geral das licitações essa celeuma parece estar dirimida, pondo fim ao receio quanto a sua implicação” (COSTA, 2011, p.15).

O presente estudo, em consonância com Castro, Freitas e Cruz (2014), demonstra que, infelizmente, traçar normas legislativas não é o suficiente e que isso se agrava quando em contra-partida estudos como o de Silva (2014) concluem deficiência à motivação e à conscientização dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no tocante à solicitação e utilização de produtos e serviços sustentáveis ou ainda, à adoção de um guia de compras sustentáveis.

Entre os fatores com nível moderado de dificuldades, foram enquadrados a legislação, a capacidade e conhecimento sobre o tema, assim como, o preço e as

especificações no edital. Ao considerar a dimensão difícil, pode-se considerar que os pesquisados demonstram alto índice de dificuldade quanto ao processo de aplicação de adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

No que tange o assunto legislação, conforme indicado na revisão bibliográfica por Freitas (2012) e Ferreira (2012), esta oferece respaldo ao agente de contratações, mais que isso, traz a obrigação de que este busque a proposta mais vantajosa à administração pública dentro da finalidade de desenvolvimento, o que não poderia ser tratado como problema, mas, um fator positivo à aplicação das contratações sustentáveis.

Quanto ao preço, torna-se necessário primeiramente a discussão da relação custo *versus* benefício. O preço não pode limitar-se ao fator econômico, visto que, na visão sustentável, será buscado perante os participantes, aqueles que disponibilizarem a proposta que atinge o objetivo da gestão pública, neste caso a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como indica Freitas (2012).

Em resumo, foi possível identificar uma percepção positiva quanto à contribuição que as compras podem exercer sobre o desenvolvimento sustentável. Observou-se a nível moderado, a capacitação dos servidores e a aplicação dos critérios nos processos de compra. Identificou-se negativa sua percepção quanto à preparação do mercado na figura dos fornecedores para atender a demanda por produtos e serviços sustentáveis. Ademais, mostrou-se preocupante a percepção positiva quanto ao nível de dificuldade estimado para a mudança comportamental exigida durante este processo, ao estimar com fator de maior dificuldade, a cultura.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, primeiramente, discutiram-se os conceitos bibliograficamente tidos como relevantes à temática, como a teoria do desenvolvimento sustentável, suas origens e dimensões da sustentabilidade. Pautado pela teoria do desenvolvimento, buscou-se traçar a relação que as compras públicas podem exercer a este conceito, como um instrumento de promoção ao desenvolvimento nacional.

Quanto aos resultados observados durante a análise dos clusters, um dos fatores de maior relevância identificado, foi a formação de um cluster com alta percepção de capacitação e altos escores quanto a fatores de dificuldade, o que remete ao questionamento sobre a qualidade das capacitações realizadas.

Quanto à análise de percepção geral, foi possível identificar que os agentes reconhecem o poder das compras governamentais como fomentador ao desenvolvimento, tendo por instrumento as compras sustentáveis.

Por outro lado, indicam que não há uma efetiva aplicação das compras públicas em suas instituições, bem como, moderada percepção quanto ao amparo total da legislação. De modo geral, eles não se sentem capacitados para trabalhar com as licitações sustentáveis. Tem ainda percepção negativa ao mercado, por não acreditarem no preparo de fornecedores para atender esta demanda.

No que tange as dificuldades, a cultura foi apontada como maior delimitador na aplicação dos critérios de sustentabilidade às compras públicas. Foram consideradas ainda, com alto nível de dificuldade, a escassez de produtos sustentáveis no mercado, juntamente à pouca disponibilidade de empresas adequadas às legislações ambientais, além de a fiscalização dos órgãos competentes após o processo licitatório.

Indica-se, portanto, que os objetivos deste estudo foram alcançados, pois, tornou-se possível identificar a percepção dos agentes de contratações públicas, quanto à utilização das compras públicas sustentáveis; verificar a percepção dos servidores públicos quanto à aplicação da normativa nº 1 de 2010 e da Lei nº 12.349/10 em relação aos critérios de sustentabilidade em prol do desenvolvimento sustentável; assim como, identificar as principais dificuldades encontradas pelos servidores no que se refere à aplicação da nova finalidade legal das licitações.

Com base nos resultados, algumas considerações podem ser tratadas, a fim de contribuir para discussão da temática. Observou-se durante o estudo, que para que as compras

públicas sustentáveis possam efetivamente cumprir seu papel de instrumento ao desenvolvimento sustentável, precisam também ser vistas pelos agentes em sua razão substantiva.

Isto é, a compra não pode ser o fim em si mesma, ou seja, ela é meio, seus objetivos devem ir além de suprir uma demanda por determinado produto. A compra ao longo de seu processo precisa ser observada pelos agentes por valores e virtudes em um julgamento ético ao bem comum.

Portanto, o processo precisa ser analisado como um todo, em que cada ação traz consequências positivas e ou negativas a todo o meio social, sendo portanto, as compras, o meio e não o fim de um processo sistêmico. Para tanto, sugere-se a necessidade de um processo de reestruturação à visão do processo de compras.

Primeiramente, há necessidade da disseminação dos conceitos de desenvolvimento. Os agentes públicos relacionados à área de contratações públicas precisam conhecer com maior profundidade estes conceitos, suas dimensões e se conscientizarem da importância do tema.

Deste modo, uma vez que reconhecem o forte impacto do poder de compras do governo, poderão compreender a relação que a implantação dos critérios sustentáveis, durante o processo de licitações, poderá contribuir para o desenvolvimento sustentável do país. Cumprindo-se assim, a compreensão e conscientização do elo entre compras públicas e sustentabilidade.

Num segundo instante, é fundamental a capacitação técnica dos servidores, pois, fica evidenciado que apenas criar regulamentações que possibilitem a inserção dos critérios de compras públicas sustentáveis, e não capacitar os agentes para colocar o conhecimento em prática, torna-se um processo ineficaz. É preciso criar cursos práticos que direcionem o servidor no dia-a-dia, do cumprimento de suas funções na elaboração dos editais, tendo em vista que mesmo os grupos que já passaram por capacitações, ainda esbarram em dificuldade de diversos aspectos.

Dentre as principais dificuldades, o fator cultura foi apontado como maior delimitador à implantação das compras públicas sustentáveis. A proposta de mudar um processo, até então realizado de outra forma, esbarra na necessidade de mudança comportamental dos agentes. De modo que estes, compreendam que devem adotar de uma racionalidade substantiva, que compreenda que o processo de compras precisa também ser

munido de valores, com objetivos que tenham como finalidade o desenvolvimento sustentável e não apenas a compra em si.

Esta influencia, de forma sistêmica ao mercado, deve ser utilizada como instrumento, sendo meio. Contudo, sua causa precisa ser vista sob uma ótica além do instrumental ou funcional. Uma vez que, deve ser dotada por uma visão substantiva, na qual a qualidade das ações é ponderada.

As ações não devem basear-se exclusivamente pelo cálculo, orientadas pelo alcance de metas técnicas ou finalidades ligadas a interesses exclusivamente econômicos, sem que, questionamentos éticos sejam levantados, podendo ser recursos humanos, materiais, financeiros, entre outros. Portanto, o comportamento substantivo que precisa ser adotado é orientado por valores sociais e permanece em conformidade com pressupostos do desenvolvimento.

A partir desta ruptura com fator cultural (mudança a um processo já padronizado na qual reflete a uma real mudança comportamento) e demais quebras quanto às falácias de dificuldade, tornar-se-á possível ver concretizada a aplicação dos critérios sustentáveis às licitações.

Logo, a gestão pública, por intermédio dos agentes públicos de contratação, que passaram a aplicar os critérios de sustentabilidade às licitações, conseguiria criar demanda ao mercado, para assim, impactar também no comportamento dos fornecedores. Assim, o mercado iria se adaptar a esta nova demanda por produtos e serviços sustentáveis, rompendo com outro gargalo apontado pelos pesquisados com as dificuldades.

Ressalva-se que, apenas as licitações sustentáveis não são suficientes para se cumprir a finalidade do desenvolvimento sustentável, o agente executor deste processo é fundamental.

Assim, esta pesquisa não se encerra, deixa como base um material bibliográfico e a sugestão de pesquisas que busquem a elaboração de guias práticos para aplicação dos critérios de sustentabilidade; a verificação da capacitação do servidor; a prática das licitações nas esferas estadual e municipal; a investigação dos auditores externos quanto à fiscalização e cumprimento desta normativa; o estudo de políticas de desenvolvimento, voltadas aos agentes de contratações públicas, para sua mudança comportamental; além de pesquisas com fornecedores quanto a sua disposição a esta nova demanda.

Assim sendo, espera-se com este estudo contribuir para disseminação do conhecimento sobre as contratações públicas sustentáveis. Almeja-se que estas sejam um

eficaz instrumento em prol do desenvolvimento sustentável, mas, salienta-se que o processo de compras não pode ser visto como instrumental pelo agente, mas pautados por valores.

## REFERÊNCIAS

- AGENDA 21 BRASILEIRA: AÇÕES PRIORITÁRIAS. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 2. ed., 2004. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/consulta2edicao.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/consulta2edicao.pdf)>. Acesso em: 08 mai. 2015.
- AGENDA 21. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro: 1992). Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicações, 1995. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2015
- AMICO, V. D’.; AGUNE, R. Contratações públicas sustentáveis: a experiência do governo de São Paulo. **II Congresso Consad de gestão pública** – painel 33: Boas práticas em compras e contratações públicas. Brasília. 2009. Disponível em: <<http://consad.org.br/evento/ii-congresso/>>. Acesso em: 26 mai. 2014.
- ANDRADE, D. C. **Economia e meio ambiente:** aspectos teóricos e metodológicos nas visões neoclássica e da economia ecológica. *Leitura de Economia política*. Campinas, v.14, p. 1-31, ago./ dez. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcf/v20n49/03.pdf>> Acesso em: 23 ago. 2014.
- ANDRADE, R. O. B.; TACHIZAWA, T.; CARVALHO, A. B. **Gestão Ambiental:** enfoque estratégico aplicado ao desenvolvimento sustentável. 2. ed. São Paulo: Pearson Makron Books, 2002.
- BARBIERI, J. C.; CAJAZEIRA, J. E. R. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável:** da teoria a prática. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BARBOSA, E. M.; NÓBREGA, M. F. O direito ambiental em perspectiva: da hermenêutica-sistêmica ao saber ambiental. **Veredas do Direito**, Belo horizonte, v. 10, n. 20, p. 179-205. Jul/Dez, 2013. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/386/371>>. Acesso em: 28 jan. 2015.
- BARONI, M. Ambiguidades e Deficiências do Conceito de Desenvolvimento Sustentável. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 32, n. 2, abr-jun, p.14-25, 1992. Disponível em: <<http://rae.fgv.br/rae/vol32-num2-1992/ambiguidades-deficiencias-conceito-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 22 abr. 2015.
- BATISTA, M. A. C.; MALDONADO, J. M. S. V. O papel do Comprador no Processo de compras em Instituições Públicas de ciência e tecnologia em saúde (C & T / S). **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, agosto 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122008000400003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000400003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 30 nov. 2014.
- BETIOL, L.S. et al. **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. São Paulo: FGV, 2012. Disponível em: <

[http://www.gvces.com.br/arquivos/130/CompraSust\\_web\\_dupla.pdf](http://www.gvces.com.br/arquivos/130/CompraSust_web_dupla.pdf)> Acesso em: 31 mai. 2014.

BIRDEMAN, R. et al (org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. ICLEI - European Secretariat GmbH / FGV (GVces). 2008. Disponível em: <[http://archive.iclei.org/fileadmin/user\\_upload/documents/LACS/Portugues/Servicos/Ferramentas/Manuais/Compras\\_publicas\\_2a\\_ed\\_5a\\_prova.pdf](http://archive.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/LACS/Portugues/Servicos/Ferramentas/Manuais/Compras_publicas_2a_ed_5a_prova.pdf)>. Acesso em: 31 mai. 2014.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é e o que não é?** Petrópolis: Vozes, 2012.

BOLTON, P. Protecting the environment through public procurement: the case of South Africa. **Natural Resources Forum**. New York, v.32, n.1, p.1-10, feb.2008.

BRACHA, M. L.; SANTOS, J.; SCHAUN, A. Considerações sobre o conceito de sustentabilidade. SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 7., 2010, Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.aedb.br/seget/artigos10/31\\_cons%20teor%20bacha.pdf](http://www.aedb.br/seget/artigos10/31_cons%20teor%20bacha.pdf)>. Acesso em: 25 de set. 2014.

BRAMMER, S.; WALKER, H. **Sustainable procurement practice in the public sector: An international comparative study**. University of Bath, School of Management: Working Paper Series 2007. 16. Disponível em: <<http://www.bath.ac.uk/management/research/pdf/2007-16.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2014.

BRASIL. Compras Governamentais. Informações gerencias de contratações públicas sustentáveis. (2013). Disponível em: <[http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01\\_a\\_10\\_informativo\\_comprasnet\\_compras\\_sustentaveis\\_2013.pdf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_sustentaveis_2013.pdf)> Acesso em 20 de mai. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 Abr. 2013.

BRASIL. **Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007**. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6204.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6204.htm)>. Acesso em 28 de jan. 2015.

BRASIL. **Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998**. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm)>. Acesso em: 28 de jan. 2015.

BRASIL. **Decreto n. 4.059, de 19 de dezembro de 2001.** Regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D4059.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4059.htm)>. Acesso em: 28 de jan. 2015.

BRASIL. **Decreto n. 4.131, de 14 de fevereiro de 2002.** Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4131.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4131.htm)>. Acesso em: 28 de jan. 2015.

BRASIL. **Decreto n. 7746 de 5 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm)>. Acesso em 28 de jan. 2015.

BRASIL. **Lei 6.938, de 1981.** Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 1981. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 28 jan. 2015.

BRASIL. **Lei 10.520 de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito.

BRASIL. **Lei 11.445 de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 28 jan. 2015.

BRASIL. **Lei 12.187 de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm)>. Acesso em 28: jan. 2015.

BRASIL. **Lei 12.305 de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em 28: jan. 2015.

BRASIL. **Lei 12.347 de 2010.** Altera as Leis nºs 8.666, 8.958, e 10.973; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2015.

BRASIL. **Lei 12.462 de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Brasília, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2015.

BRASIL. **Lei 12.651 de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2015.

BRASIL. **Lei 8.666 de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: 1991.

BRASIL. **Lei 9.605 de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de lei de crimes ambientais, condutas e atividade lesivas ao meio ambiente (Lei dos Crimes Ambientais). 1998. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>>. Acesso em: 28 jan. 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010**. Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>>. Acesso em: 26 de mai. 2014.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Responsabilidade socioambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. **Ministério do planejamento**. Compras sustentáveis movimentam RS 40mi em 2013. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/conteudo.asp?p=noticia&ler=10948> acesso em 03 de jun. 2014.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Rio+20 em busca de um mundo sustentável. **Revista em discussão**. Ano 3, n. 11, jun. 2012. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201202%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!\\_maio\\_2012\\_internet.pdf](http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201202%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2012_internet.pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.231/2008**-Plenário. Relator Min. Guilherme Palmeira. Julgado em 25 jun. 2008. Publicado no DJ, 30 jun. 2008. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

CANOTILHO, J. J. G. **O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional**. Téchne, Barcelos. n. 13, jun. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1645-99112010000100002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-99112010000100002&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em: 30 nov. 2014.

CASTRO, J.K.; FREITAS, C.L.; CRUZ, F. Licitações sustentáveis: um estudo em instituições federais de ensino superior na região sul do brasil. **Revista metropolitana de Sustentabilidade**, v. 4, n.1 p. 31-51, jan./ abr. 2014. Disponível em: <<http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/rms/article/view/296>>. Acesso em: 26 mai. 2014.

CAVALHEIRO, L. N.; ARAUJO, L. E. B. O Constitucionalismo sob a perspectiva do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como ideal da sustentabilidade. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da IFC**. V. 34.1 jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/view/1191>>. Acesso em: 28 jan. 2015.

COELHO, S. O. P.; ARAUJO, A. F. G. A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e

social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. **Revista Faculdade de Direito de Uberlândia**. V. 39, 261-291, 2011. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18499>>. Acesso em 29 de nov. 2014.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991, 430 p. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em 24 abr. 2015.

COSTA, C. S. **Licitações sustentáveis como critério para aquisição de materiais pelo município de Belo Horizonte**. 2012. 19 f. Centro universitário UNA. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:h6Zq52ymFBUJ:portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do%3Fevento%3Ddownload%26urlArqPlc%3Dlicitacao\\_sustentavel.pdf+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:h6Zq52ymFBUJ:portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do%3Fevento%3Ddownload%26urlArqPlc%3Dlicitacao_sustentavel.pdf+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)> Acesso em: 03 jun. 2014.

DAHL, A. L. The big Picture: comprehensive approaches. In: MOLDAN, B.; BILHARZ, S. (EDS.) Sustainability indicators: report of the project on indicators of sustainable development. Chichester: John Wiley & Sons Ltd., 1997. Disponível em: <<http://www.scopenvironment.org/downloadpubs/scope58/ch02-introd.html>> Acesso em: 10 abr. 2015.

DIAS, Roberto. **Marketing ambiental: ética, responsabilidade social e competitividade nos negócios**. São Paulo: Atlas, 2007.

DUPAS, Gilberto. O mito do progresso. São Paulo: Editora Unesp, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n77/a05n77.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

FERREIRA, D. **A licitação pública no Brasil e sua finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FONSECA, R. C. P. **Compras sustentáveis: um estudo sobre a adequação de fornecedores às demandas do setor público**. 2013. 165f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós-Graduação em Administração Pública. Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufla.br/handle/1/1304>> Acesso em: 04 mai. 2014.

FREITAS, J. Palestra Professor Juarez Freitas: "Sustentabilidade e Direitos Fundamentais". **II Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade -- Direito Administrativo e Gestão Sustentável**. Realizado nos dias 18 e 20 de junho. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=rgFimqLwLQg>>. Acesso em: 29 nov. 2014.

FREITAS, J. Princípio da sustentabilidade: licitações e a redefinição da proposta mais vantajosa. *Revista do Direito UNISC, Santa Cruz do Sul*. N38, p.74-94, jul/dez 2012. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/3234/2267>>. Acesso em: 20 out. 2014.

FREITAS, J. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2010.

HEGENBERG, J.T. **As compras públicas sustentáveis no Brasil**: um estudo nas universidades federais. 2013. 255 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Planejamento e governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

HERRERA. R. The Neoliberal ‘Rebirth’ Of Development Economics. **PESQUISA & DEBATE**, v. 17, n. 2 (30) p. 203-213, 2006. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/view/11823/8548>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

ICLEI. **Manual Procura+** Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis. 3. ed. São Paulo, 2015. Disponível em: <[http://sams.test.iclei.org/fileadmin/user\\_upload/SAMS/Documents/PUBLICACOES/Manual\\_Procura\\_BR\\_final.pdf](http://sams.test.iclei.org/fileadmin/user_upload/SAMS/Documents/PUBLICACOES/Manual_Procura_BR_final.pdf)>. Acesso em: 14 mai. 2015.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo**. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MADEIRA, W. V. Plano amazônia sustentável e desenvolvimento desigual1. **Ambient. soc.**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 19-34, set. 2014. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2014000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2014000300003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 01 Mai. 2015.

MARINHO, K. L. C.: FRANCA, V. R. O princípio do Desenvolvimento Sustentável na Constituição Federal de 1988. **In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**, 2008. Salvador. Anais do XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Salvador: Fundação Boiteux, 2008. p. 645-663, p. 656.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MAZZEI, Bianca Burdini. Introdução. In: MAZZEI, Bianca Burdini. (Org). **Sustentabilidade e responsabilidade social**. Ed. Especial Cesumar. São Paulo: Saraiva, 2009, p.57-60.

MELO, C. K.; MARTINS, J.R. Dimensões da sustentabilidade. Revista Amazônia Legal de estudos sócio-jurídico-ambientais, Cuiabá, Ano 2, n. 3, p. 93-103, jan./jun. 2007.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 5. ed, São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. **Manual da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. Brasília. 4. ed. 2007. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/manual\\_a3p\\_4ed\\_rdz.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/manual_a3p_4ed_rdz.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2015.

MONTIBELLER, G. F. Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável – Conceitos e Princípios. Textos de Economia, Florianópolis, v. 4, a. 1, p. 131-142. 1993. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/viewFile/6645/6263>> Acesso em: 04 mai. 2015.

MORETTO, C. F.; GIACCHINI, J. Do Surgimento da Teoria do Desenvolvimento à Concepção de Sustentabilidade: velhos e novos enfoques rumo ao desenvolvimento sustentável. In: Encontro do Ecoeco - "O *meio* ambiente nas Políticas Públicas, 6, 23-25 nov., Brasília (DF). *Anais...* Brasília: UnB, 2005. p. 1-19. Disponível em: [http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/vi\\_en/artigos/meal/do\\_surgimento\\_teorias\\_desenvolvimento.pdf](http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/vi_en/artigos/meal/do_surgimento_teorias_desenvolvimento.pdf)> Acesso em 27 abr. 2015.

MUELLER, C. C. **Os economistas e as relações entre o sistema econômico e o meioambiente**. Brasília: Editora UnB, 2007.

MUELLER, Charles C.. O debate dos economistas sobre a sustentabilidade: uma avaliação sob a ótica da análise do processo produtivo de Georgescu-Roegen. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, [S.l.], v. 35, n. 4, p. 687-713, out./ dez. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ee/article/view/35857>>. Acesso em: 09 Abr. 2015.

MUKAI, Toshio. **Licitações e contratos públicos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M.; SANTOS, L. M. L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 189-206, fev. 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122015000100189&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100189&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em: 08 maio 2015.

PNUMA. ABC do CPS: Esclarecendo conceitos sobre consumo e produção sustentável. Paris, 2012. Disponível em: <[http://www.unep.org/10YFP/Portals/50150/downloads/publications/ABC/ABC\\_PORTUGUESE.pdf](http://www.unep.org/10YFP/Portals/50150/downloads/publications/ABC/ABC_PORTUGUESE.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2015.

RATTNER, H. Sustentabilidade: uma visão humanista. In: *Ambiente e Sociedade*, jul/dec. 1999, n. 5, p. 233-240. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X1999000200020](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X1999000200020)> Acesso em: 08 abr. 2015.

REIS, M. A. Cidadania Legislativa: um Balanço dos dez anos da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados. **E-legis**, Brasília, n. 8, p. 34-55, 1º semestre, 2012. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:2hMtGPrebUwJ:e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/viewFile/85/102+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 25 jul. de 2014.

RIO +20. **Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 20 a 22 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projeto de estágio e de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ROSSATO, J. **Compras públicas sustentáveis**: estudo nas instituições federais de ensino superior a partir das comissões permanentes de licitação. 2011. 128f. Dissertação (Mestrado)

Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=Evor4GwUmg4C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbg\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](http://books.google.com.br/books?id=Evor4GwUmg4C&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbg_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em 04 abr. 2015.

SACHS, I. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=VnVyEI6jt2YC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbg\\_selected\\_pages&cad=3#v=onepage&q=desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel&f=false](http://books.google.com.br/books?id=VnVyEI6jt2YC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbg_selected_pages&cad=3#v=onepage&q=desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel&f=false)>. Acesso em: 4 abr. 2015.

SACHS, I. **Estratégias de transição para o século XXI**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Nobel, 1993. Disponível em: <[http://areapublica.confex.org.br/arvore\\_hiperbolica/arvores/pto/biblioteca/ppds.pdf#page=25](http://areapublica.confex.org.br/arvore_hiperbolica/arvores/pto/biblioteca/ppds.pdf#page=25)> Acesso em: 22 abr. 2015.

SAMPAIO, C. A. C. A construção de um modelo de gestão que promove o desenvolvimento sustentável. **Cadernos Ebape.br**. FGV, v.1, n.3, dez., 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v2n3/v2n3a04.pdf>> Acesso em 25 jul. de 2014.

SANTOS, E. A. P. A empresa-cidadã: filantropia estratégica, imagem ou responsabilidade social. In Cavalcanti, M. (Org.). **Gestão social, estratégias e parcerias**: redescobrir a essência da administração brasileira de comunidades para o terceiro setor. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS, R. S.; FORESTI, L. F.; SANTOS NETO, A. M. V. Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.gespublica.gov.br/biblioteca/pasta.2013-03-28.9924370611/Guias%20de%20Compras%20Publicas%20Sustentaveis%20para%20APF.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2015.

SANTOS, R. S. et al. Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal.

ICLEI LACS, 2010. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>> Acesso em: 26 jul. de 2014.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Letras, 2000.

SOUZA, M. T. S.; OLIVERO, S. M. Compras Públicas Sustentáveis: um Estudo da Incorporação de Critérios Socioambientais nas Licitações do Governo do Estado de São Paulo. XXXIV Encontro do ANPAD. Rio de Janeiro, set/2010. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/apb1783.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2015.

SOUZA, N. J. **Desenvolvimento econômico**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/86189692/Desenvolvimento-Economico>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

SOUZA, M. T. S.; OLIVERO, S. M. Compras públicas sustentáveis: um estudo da incorporação de critérios socioambientais nas licitações do Governo do Estado de São Paulo.

In: ENANPAD-ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 34, 2010, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ANPAD, 2010. Disponível em: < <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/apb1783.pdf>> Acesso em: 25 jul. de 2014.

VEIGA, J. E. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?id=hEjcruYfChQC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbs\\_selected\\_pages&cad=3#v=snippet&q=social&f=false](http://books.google.com.br/books?id=hEjcruYfChQC&pg=PA1&hl=pt-BR&source=gbs_selected_pages&cad=3#v=snippet&q=social&f=false)>. Acesso em 05 mai. 2015.

SQUEFF, F. O poder de compras governamental como instrumento de desenvolvimento tecnológico: análise do caso brasileiro. Brasília: Ipea, 2014. (Texto para Discussão, n. 1922). Disponível em: <http://comprasgovernamentais.com.br/wp-content/uploads/2014/01/O-PODER-DE-COMPRAS-GOVERNAMENTAL.pdf>. Acesso em 01 jul. 2015.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.



É possível a inserção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório de pregão (que utiliza apenas menor preço como critério de julgamento).																					
Conforme sua percepção classifique o nível de dificuldades encontrado no processo de aplicação de adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.	(-) Difícil										(+) Difícil										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
a) Legislação																					
b) Capacitação / conhecimento sobre o tema																					
c) Escassez de produtos sustentáveis no mercado																					
d) Poucas empresas adequadas às legislações ambientais																					
e) Cultural (mudança em um processo já padronizado)																					
f) Preço																					
g) Especificações no edital																					
h) Fiscalização dos órgãos competentes após o processo licitatório																					

Muito Obrigada!!!